



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXI - Edição 2573 - 17 de agosto de 2022

ATOS DO COMSEA



ATA DA 105ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ITAJAÍ

Ao terceiro dia do mês de julho de 2022 (01/07/2022), às 8 horas e 45 minutos, reuniram-se virtualmente, pela plataforma Google Meet, os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí (COMSEA). São eles, os conselheiros governamentais Elinia da Silva Mateus Marsango e Iolanda Candida Corrêa Cabral (Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS), Regina Willrich Palm e Ana Luiza Reis Vasques (Secretaria Municipal de Saúde - SMS) e Joy Bergmann Soares (Secretaria Municipal de Educação - SME), os conselheiros da sociedade civil organizada Isabela Schead Novack Schiessl e Caio Henrique Willrich (Centro Acadêmico de Nutrição - CANUT), Eurico Schopchaki e Thawanna Foscarini Schopchaki (Associação Studio Global de Karate - ASGK), Taliana dos Santos Silva Antônio (Associação dos Funcionários da UNIVALI - AFUVI), Oswaldo Mafra (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, Indústrias de Carnes e Derivados de Itajaí e Região - SITIAI), Andréa Perpétuo Maciel da Costa (Associação de Amparo às Pessoas com Câncer - AAPC) e as ouvintes Heloizy de Fátima Teixeira da Silva e Kawani Zeferino (Estagiárias do Curso de Nutrição da UNIVALI na SAS). O Presidente Caio deu início à reunião cumprimentando e dando boas-vindas aos participantes e passou a palavra para a Primeira Secretária Thawanna, a qual deu boas-vindas aos presentes. Na sequência, o Presidente passou para a **Primeira Pauta da Reunião: Levantamento de quórum regimental**. Thawanna pediu para todos os conselheiros registrarem presença no chat e observou que a participação estava de acordo com o Regimento Interno (8 instituições presentes). Então, o Presidente passou para a **Segunda Ordem do Dia: Leitura e aprovação da ata da 104ª plenária ordinária de 03/06/22**. Thawanna fez a leitura da referida ata e passou a palavra para o Presidente. Caio colocou a ata em discussão, que após algumas ressalvas, foi colocada em votação, sendo a ata aprovada por todos os presentes. Na sequência, o Presidente passou para a **Terceira Ordem do Dia: Assuntos Gerais: Retornos sobre a rede social do COMSEA, Corrida do Dia Mundial da Alimentação 2022, e Atividade de Educação Alimentar e Nutricional**. O Presidente Caio explicou sobre o assunto já explanado na plenária anterior, que constituía-se da abertura de um edital acadêmico no curso de Nutrição da UNIVALI, para seleção de um acadêmico que iria ajudar na administração das redes sociais do COMSEA. Tal sugestão já havia sido aprovada pelos conselheiros na última plenária e a Mesa Diretora deste Conselho preparou um edital de seleção para ser enviado à Universidade. Caio explicou que, juntamente com o auxílio da Coordenadora do Curso de Nutrição Joanna Sievers, o edital foi publicado aos acadêmicos da UNIVALI. Após dúvidas sanadas, o Presidente Caio passou a palavra para a Segunda Secretária Elinia que explanou sobre o ofício do COMSEA enviado à

aproveitamento integral dos alimentos. Seguindo com a pauta proposta, o Presidente passou para a **Quarta Ordem do Dia: Informações do Setor de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Assistência Social**. O Presidente Caio passou a palavra para a conselheira Elinia, a qual explicou que foi firmado contrato e agora, há uma estagiária fixa no setor de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Assistência Social de Itajaí, a qual vai auxiliar nas atividades desenvolvidas no setor. **Quinta Ordem do Dia: Programa Alimenta Brasil**. Caio passou a palavra à conselheira Elinia, a qual espelhou sua tela e fez uma breve apresentação sobre o assunto. Conforme slides apresentados, está descrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos que "Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade". O Programa Alimenta Brasil (PAB) é o novo programa de aquisição de alimentos do Governo Federal, que foi criado pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, o qual visa promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar. O PAB ajuda a fortalecer os produtores familiares e a agroecologia, o meio ambiente e a produção de alimentos adequados e



saudáveis. Por outro lado, apoia a Agricultura Familiar com a aquisição dos alimentos produzidos, com dispensa de licitação, e garante alimentos adequados e saudáveis na mesa das pessoas em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional. O Programa Alimenta Brasil promove ainda o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização, valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo. O público atendido pelo programa são indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social; famílias do Programa Auxílio Brasil e famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), gestantes, nutrízes e crianças em situação de vulnerabilidade, pessoas com deficiências, além de outros públicos vulneráveis. A conselheira Elinia informou que o município de Itajaí atendeu aos critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina, sendo disponibilizado pelo PAB Estadual o montante de R\$ 117.836,00 conforme Ofício SDS/CSAN nº 05/2022. Para tanto, o município aderiu ao PAB Estadual neste mês de junho de 2022, sendo que a própria conselheira Elinia que é Nutricionista junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, foi indicada para Coordenação do Programa Alimenta Brasil no município. Elinia informou que, primeiramente, será realizada a adequação de um local, para armazenamento dos alimentos, conforme preconizado pela legislação sanitária vigente. Posteriormente, após a abertura da Chamada Pública pelo Governo de Santa Catarina, será realizado o cadastro dos agricultores familiares que serão fornecedores do PAB no município e, somente após estas etapas, será realizada a aquisição e doação dos alimentos provenientes da agricultura familiar. Após finalização da apresentação e retirada de dúvidas, o Presidente Caio e a Primeira Secretária Thawanna agradeceram pela apresentação e participação de todos os conselheiros nesta plenária. **Encerramento:** Às 10h50, Presidente Caio deu por encerrada a reunião, e para constar, eu, Thawanna Schopchaki, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Itajaí, 03 de Junho de 2022.

ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 191/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora MARCIANA BARCELOS DA COSTA, matrícula nº 57, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Auxiliar de Limpeza e Conservação", pelo período de 30 (trinta) dias, de 09.08 a 07.09.2022, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 15 de agosto de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE



CAISAN, solicitando apoio no evento alusivo ao Dia Mundial da Alimentação, e informou que foi deliberado o apoio ao COMSEA na realização do evento. Elinia explicou que a CAISAN possui a presidência vinculada à mesma Secretaria onde o COMSEA está vinculado, a Secretaria de Assistência Social de Itajaí, e que para que ocorra o evento planejado para o Dia Mundial da Alimentação 2022, é importante que haja o apoio de outros órgãos governamentais também. Por isso, se torna tão importante entrar em contato com as Secretarias do município para solicitar apoio juntamente ao COMSEA. Presidente Caio informou que conseguiu o contato com o grupo Perna Solidária e que está vendo a possibilidade para que o grupo participe do evento. Na sequência, o Presidente passou a palavra para a Vice-Presidente Isabela, para explanar sobre a Atividade de Educação Alimentar e Nutricional. O grupo no aplicativo Whatsapp já foi criado para a comissão organizadora de tal atividade e a Mesa Diretora do Conselho, já está entrando em contato com as escolas. Isabela explicou sobre as possibilidades para esse semestre (como expandir a ação para colégios particulares também) e que entrar em contato com as escolas e estabelecer um cronograma de atividades está sendo um processo muito burocrático. A Segunda Secretária Elinia, conseguiu entrar em contato com a Professora da Escola de Educação Básica Nereu Ramos e explicou que os alunos desta escola pretendem realizar uma atividade educativa sobre alimentação em uma creche próxima à unidade escolar, e que gostariam de uma orientação para execução da atividade. Elinia também explanou sobre a participação no PAIF (Programa de Atenção Integral à Família) do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do bairro Nossa Senhora das Graças, onde as pessoas contempladas pelo benefício eventual Cartão Social receberam orientações acerca da aquisição de alimentos saudáveis e acessíveis, bem como o



Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 192/2022

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA EM DIAS ALTERNADOS, ao servidor **THIAGO SODRÉ KRIEGER**, matrícula nº 110, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Assessor Administrativo”, nos dias 08.08.2022 e 10.08.2022, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 15 de agosto de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 193/2022

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, ao servidor **ORLI CALBUSCH**, matrícula nº 34, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Técnico em Contabilidade”, pelo período de 02 (dois) dias, de 04.08 a 05.08.2022, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 15 de agosto de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

RAFAEL DA CUNHA

Chefe de Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 194/2022

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, à servidora **SARA BUDAL DE ARAÚJO DOS SANTOS**, matrícula nº 65, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Consultor Jurídico de Apoio à Cidadania”, pelo período de 02 (dois) dias, de 11.08 a 12.08.2022, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itajaí, 15 de agosto de 2022.

JORGE LUÍS ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 02/2022

CONVENIENTES:

Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI

(CNPJ: 83.500.603/0001-80)

Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa - SAP

(CNPJ: 13.586.538/0001-71)

OBJETO: Convênio de cooperação de serviços entre a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa – SAP, por intermédio do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí e a Câmara de Vereadores de Itajaí, no sentido de viabilizar os serviços prestados pelo Balcão da Cidadania.

Vigência: O Convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses.

Data de assinatura: 16/08/2022

JORGE LUIS ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 197/2022

NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente em exercício da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º **NOMEAR** Taís Kaiser, para o cargo de provimento em comissão de “Chefe de Gabinete de Vereador”, nível AS1-C.





ATOS DO GABINETE



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

Ver. RUBENS ANGIOLETTI
Presidente em exercício.

PORTARIA N.º 2443/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1542/2022/DGP/SME e os requerimentos das servidoras, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRICULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
1767706	Angelike Pamplona	20h	15/08/2022
1381802	Ariane Armada Rocha dos Santos	20h	15/08/2022
2109005	Danielly Rheinius	40h	15/08/2022

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 196/2022

NOMEIA SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Presidente em exercício da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR ISABELLA DE CAMARGO DOTTA E SILVA, para o cargo de provimento em comissão de “Assessor Parlamentar”, nível AS1-B.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

Ver. RUBENS ANGIOLETTI
Presidente em exercício.

PORTARIA N.º 2444/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, WLADIMIR JOSÉ ROS-LINDO, matrícula nº 851001, da Função de Confiança de DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Aníbal César, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 12 de agosto de 2022.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



1ª Publicação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 15/2022

Contratada: JAQUELINE CLEIA CUNHA, (CNPJ: 35.360.602/0001-34)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando fornecimento de água mineral, de acordo com as especificações, quantitativos e condições que integram o edital e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 11/2022 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

JAQUELINE CLEIA CUNHA (CNPJ nº 35.360.602/0001-34)				
Item	Qtde.	Descrição Material	Valor Unitário	Valor Total
1	1000 Bambonas	BAMBONA - Água Mineral sem gás, em embalagem retornável de 20L (vinte litros), com as seguintes características mínimas: Água mineral natural não gasosa e potável, que contenha em sua composição química não mais que 20mg/l (vinte miligramas por litro) de sódio, Ph entre 6,5 e 8,5, envasada em garrafas de polycarbonato de 20 litros, lacradas, devendo estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC nº 54, de 15 de julho de 2000 e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e Água Natural e com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e NBR 14638:2001 - Embalagem plástica para água mineral e de mesa - Garrafão retornável - Requisitos para distribuição. Marca: Acqua10.	R\$ 11,93	R\$ 11.930,00
2	400 Fardos	Água mineral natural, sem gás, que contenha em sua composição química não mais que 20mg/l (vinte miligramas por litro) de sódio, Ph entre 6,5 e 8,5, embalada em garrafas descartáveis de 500 ml (quinhentos mililitros), tipo PET. Fardos contendo 12 (doze) unidades, certificada e autorizada pelos órgãos competentes. Validade de 12 (doze) meses. Marca: Armazém	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
3	30 Unidades	Embalagem plástica para água mineral e de mesa (casco) - Garrafão retornável de 20 Litros. Marca: São Pedro	R\$ 21,40	R\$ 642,00
VALOR TOTAL				R\$ 18.572,00

Fundamento Legal: Leis nº 10.520/02, nº 8.866, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, Decretos Legislativos nº 693/2014 e nº 694/2014.
Vigência: 12 (doze) meses.
Data de assinatura: 16/08/2022

Peterson Correa
Diretor de Licitação, Contratos e Compras

PORTARIA N.º 2445/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR o servidor RENATO JOAO REBELLO, matrícula nº 406401, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Aníbal César, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2446/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 471/2022, da Coordenadoria de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, a servidora abaixo relacionada, com seu respectivo cargo e período:



Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Valeria Santos Paulo	1647606	Agente em Atividades de Educação	60	01/08 a 29/09/2022

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2447/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **FERNANDA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 1517501, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2022**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2022 a 30 de novembro de 2022.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2448/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **ELAINE DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 637206, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2022**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2022 a 30 de novembro de 2022.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2449/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **SIMONE TERESINHA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 1615305, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2012/2017**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2022 a 30 de novembro de 2022.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2450/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **CAMILA RENNS SANTANA**, matrícula n.º 1518501, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2022**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2451/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **SALETE DE JESUS HERECHUK**, matrícula n.º 1879602, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2022**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de março de 2023.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2452/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora **VALDENICE MELO SOUSA DA SILVA**, matrícula n.º 2175901, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2022**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de abril de 2023 a 31 de maio de 2023.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2453/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 098 e 1552/2022/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 003/2022 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2515, de 04 de março de 2022, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Maria Izabel Fidelis dos Santos	40 horas	Professor	Educação Especial	Especial	18/08 a 21/12/2022

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2454/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 0098 - 1550/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, § 1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Grazielle de Souza Velho da Silva	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	18/08 a 30/09/2022
Julia Mariana Russi	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	18/08 a 30/09/2022
Maria das Graças do Nascimento	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	18/08 a 12/09/2022
Silmara Magalhães Ferreira	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	18/08 a 07/10/2022
Suiany Aparecida Ferreira dos Santos	20 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	18/08 a 21/12/2022

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2455/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SARA JANE TERNES, matrícula nº 1450508, ocupante do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, da **SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES**, a contar de 17 de agosto de 2022.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2456/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **EVELISE MORAES RIBAS**, matrícula nº 1219010, do cargo de provimento em comissão de **GERENTE DO MUSEU HISTÓRICO DE ITAJAÍ**, da **FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS- FGML**, a contar de 17 de agosto de 2022.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2457/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **TAYNA MARIANE MONTEIRO DE CASTRO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DO MUSEU HISTÓRICO DE ITAJAÍ**, da **FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS- FGML**.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2458/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **EVELISE MORAES RIBAS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, da **SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES**.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2459/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1557/2022/DGP/SME e o requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRICULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
1558414	Alessandra Aparecida Vitorino	40h	15/08/2022

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2460/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o que consta nos autos do Processo nº 4000/2022 e do Ofício nº 265/2022, do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, resolve **CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA** a servidora CARLA MARIA RAMOS SILVA, matrícula nº 530401, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 31 de julho de 2022.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2461/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1557/2022/DGP/SME e o requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2331903	Bianca Maristela Rovatti Gonçalves	20h	12/08/2022

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2462/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com a Lei nº 6.984, de 13 de dezembro de 2018, SIPE nº 179832/2022 e C.I. nº 863/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve **DESIGNAR** a servidora TATIANE NESI BUDNI RIGONATTI, matrícula nº 1515301, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, para desempenhar a Função de **SUPERVISOR DE ÁREAS PRIORITÁRIAS**, percebendo o incentivo correspondente (IS-AP), da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 01 de setembro de 2022.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2463/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1559/2022/DGP/SME e os requerimentos das servidoras, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
1361823	Carla da Rosa	40h	17/08/2022
1385526	Cristiane Alves Vianna de Moraes	20h	17/08/2022

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2464/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **FAZER CESSAR** o efeito da Portaria que concedeu a Função Gratificada junto a **Diretoria de Vigilância Epidemiológica**, à servidora abaixo relacionada, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Portaria	Matrícula	Nome	Função Gratificada	A contar de:
0456/2020	8792801	Micaela Cristina da Silva Silveira	Responsável Técnico pelas políticas públicas voltadas para a promoção da saúde sexual e saúde reprodutiva IST/AIDS/HV	01/09/2022

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2465/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **LETÍCIA PAULA DE JESUS DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE UNIDADE I**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2466/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1562/2022/DGP/SME e o requerimento da servidora, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2428402	Deborah Ribeiro Lobato	10h	16/08/2022

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2467/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **ANDRÉA DOMECIANO DE AVILA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR I**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2468/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ROBERTA RIBEIRO DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR EXECUTIVO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2469/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 0098 - 1560/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 060/2021, de 15 de setembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2451, de 15 de setembro de 2021 e Edital nº 102/2021 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2488, de 17 de dezembro de 2021, homologado pelo Decreto nº 12.448, de 29 de dezembro de 2021, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2493, de 29 de dezembro de 2021, resolve **ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Ana Mariele Moraes Quevedo Felisbino	10h	Professor	Educação Infantil	Permanente	22/08 a 21/12/2022

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2470/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1529/2022, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, RENATA VIEIRA, matrícula nº 1743404, do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 17 de agosto de 2022.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2471/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 1571/2022/DGP/SME e os requerimentos das servidoras, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
1428522	Eder Calixto Gonçalves	10h	18/08/2022
1880515	Elaine Domingas Silveira	20h	18/08/2022
188051	Elaine Domingas Silveira	20h	18/08/2022
2383603	Luciano Manoel Claudino	30h	18/08/2022

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2472/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SERGIO MURILO PEREIRA, matrícula nº 1143306, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXECUTIVO, do GABINETE DO PREFEITO, a contar de 22 de agosto de 2022.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2473/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CASSIO UBIRAJARA PEREIRA, matrícula nº 1401702, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE APOIO LOGÍSTICO, da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, a contar de 18 de agosto de 2022.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2474/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LUCIMAR TEREZINHA SCHULTZ SAVI, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE APOIO LOGÍSTICO, da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2475/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 1541/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos cargos de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
49901	Maristela Nunes Alfredo	Orientador Educacional	II	III	11/08/2022
1196207	Teresinha Roseni dos Santos	Professor – Educação Infantil	III	IV	11/08/2022

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2476/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. n.º 1540/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas – Secretaria Municipal de Educação e considerando o art. 2.º, da Lei Complementar n.º 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar n.º 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, as servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2226201	Angela Maria Prigol de Moraes	Agente de Apoio em Educação Especial	I	II	11/08/2022
2041101	Lec Marjors Plasdo	Agente em Atividades de Educação	I	II	08/08/2022

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2477/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1539/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1964402	ALINE TEIXEIRA ALVES	Professor - Educação Física	A4-30H	A5-30H	09/08/2022
1495201	CLAUDIA VIDALETI MATOS NEVES	Professor - Anos Iniciais	A10-20H	B1-20H	09/08/2022
851401	DEBORA REGINA DO AMARAL DA SILVA	Professor - Anos Iniciais	C4-30H	C5-30H	30/07/2022
2289301	ELIANE DE FATIMA RAMOS	Professor -Anos Iniciais	A1-20H	A2-20H	04/08/2022
1601507	LEONIR CRISTINO DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	09/08/2022
2279501	MARISTELA RIBEIRO DA CRUZ	Agente de Apoio em Educação Especial	A1-40H	A2-40H	08/08/2022
1494701	MIRANDA APARECIDA INOCENCIO MENEGASSO	Agente em Atividades de Educação	B2-30H	B3-30H	30/07/2022
2020904	RICARDO DA COSTA PEREIRA	Professor - Educação Física	A5-30H	A6-30H	09/08/2022
616402	RITA DE CASSIA MARIANI	Professor - Educação Infantil	A4-40H	A5-40H	29/07/2022
2279401	TERESA APARECIDA BENTO	Agente de Apoio em Educação Especial	A1-40H	A2-40H	09/08/2022
1815507	WILHIAN ROBSON WERLE	Professor - Arte	A4-40H	A5-40H	09/08/2022

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2478/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. n.º 1544/2022, da Secretaria Municipal de Educação, resolve FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria n.º 2820, de 03 de setembro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2448, de 08 de setembro de 2021, que **CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** ao servidor WESCLEY JOSÉ LIRA, matrícula n.º 2044201, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, retornando às atividades a contar de 01 de setembro de 2022.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2479/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, a servidora LUZ MARINA RIGHETTO, matrícula n.º 730301, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2022**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2023 a 30 de abril de 2023.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2480/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **DESIGNAR** a servidora Luciane Oliveira Leão, matrícula n.º 2280801, ocupante do cargo de provimento efetivo de Supervisor Escolar, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar interinamente a Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do CEI César Martinho, percebendo a gratificação correspondente, em substituição a servidora Josete Daniela Machado da Silva, matrícula n.º 1067106, de 17 de agosto de 2022 a 27 de setembro de 2022, que se encontra em licença saúde.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2481/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1533/2022/DGP/SME e nos termos do Art. 2.º, da Lei Complementar n.º 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, aos servidores relacionados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2505601	Ada Souza de Carvalho	Agente de Apoio em Educação Especial	09/08/2022
760422	Irene Paulo de Farias	Agente em Atividades de Educação	09/08/2022
2507701	Solange Rodrigues França	Agente em Atividades de Educação	10/08/2022

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2482/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1566/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
2259901	ANDRÉA MARIA SANT'ANNA	Professor - Anos Iniciais	A1-20H	A2-20H	15/08/2022
1354812	IVANICE HILDA PINTO DA SILVA	Agente de Apoio em Educação Especial	A6-40H	A7-40H	16/08/2022
2245901	MARIANA DA VEIGA CHAKIRIAN SOUZA	Professor - Anos Iniciais	A1-20H	A2-20H	15/08/2022
1492201	NAYARA VOIGT	Professor - Ciências	B3-40H	B4-40H	15/08/2022
1716004	RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SILVA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	15/08/2022
1657701	SCHIRLEY DE SOUZA FERNANDES	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	12/08/2022
617601	VANESSA BAUMGARTNER SILVÉRIO DA SILVA	Agente em Atividades de Educação	A7-30H	A8-30H	16/08/2022
815801	VANILDA CORREIA BATISTA DAMASIO	Agente em Atividades de Educação	B1-30H	B2-30H	13/08/2022

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2483/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. n.º 1568/2022, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar n.º 132/2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos cargos de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1331903	Karina Maria Paulo Rolão	Professor - Educação Infantil	III	IV	10/08/2022
2245901	Mariana da Veiga Chakirian Souza	Professor - Anos Iniciais	I	II	15/08/2022
1430603	Meila Mauren Velho de Souza Correia	Professor - Educação Infantil	II	III	05/08/2022

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2484/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1567/2022/DGP/SME e nos termos do Art. 2.º, da Lei Complementar n.º 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO - GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, aos servidores relacionados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2407702	Camila Victoria Santana Coelho	Agente de Apoio em Educação Especial	15/08/2022
2296901	Cristina Bueno	Agente de Apoio em Educação Especial	11/08/2022
1547022	Daniela Zimmermann	Agente em Atividades de Educação	16/08/2022
1081908	Juceleia Schmoeller dos Santos	Agente em Atividades de Educação	16/08/2022

1672907	Márcia Regina Moraes de Melo	Agente de Apoio em Educação Especial	15/08/2022
2054307	Rosemeri Sobolowsky Werner	Agente em Atividades de Educação	16/08/2022
2508201	Tania Mara Viricimo Berger	Agente de Apoio em Educação Especial	11/08/2022

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2485/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1574/2022, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **SILVIA ALINE DOS SANTOS DA SILVEIRA**, matrícula n.º 1505107, do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, 30 (trinta) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 23 de agosto de 2022.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2486/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria n.º 2383, de 10 de agosto de 2022, Publicada no Jornal do Município - Edição n.º 2571, de 10 de agosto de 2022, que concedeu Licença para tratamento de saúde a servidora **NAYARA VOIGT**, matrícula n.º 1492201, onde se lê: "por 05 dias - 13/07 a 07/07/2022", leia-se: "por 05 dias - 13/07 a 17/07/2022".

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2487/2022

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município - Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria n.º 2381, de 10 de agosto de 2022, Publicada no Jornal do Município - Edição n.º 2571, de 10 de agosto de 2022, que concedeu Licença para tratamento de saúde ao servidor **MARCIO AMARAL BERNINI**, matrícula n.º 2273901, onde se lê: "por 13 dias - 16/07 a 28/09/2022", leia-se: "por 13 dias - 16/07 a 28/07/2022".

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2488/2022

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 0580/2022/SECAGeP-DGP e nos termos do Art. 1.º, § 4º da Lei Complementar n.º 259, de 04 de abril de 2014, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, dos servidores relacionados abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2517601	André Dantas Vital Barroso	Agente em Atividades Administrativas	12/08/2022
2392001	Cristiane Aparecida da Silva Nascimento	Agente em Atividades Administrativas	15/08/2022

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



poderia ter pedido vistas ao processo n.º 1750062/2020, onde constam os registros fotográficos da Guarda Municipal referentes às Notificações anteriores, e da constatação do Laudo Veterinário da Defesa Animal do INIS. Tais imagens estão disponíveis de forma transparente e podem ser consultadas. O autuado omite a informação de que, por duas vezes, nos dias 18/05/2020 e no dia 18/06/2020, foi notificado pela Guarda Municipal e recebeu orientações para proceder a adequação do canil, as quais não foram atendidas, conforme declarado no Laudo Veterinário emitido pela Defesa Animal do INIS após nova verificação ocorrida em 30/06/2021. Ao alegar que o Laudo Veterinário e a autuação pretendem passar a impressão de ocorrência de maus tratos, o autuado faz uma acusação sem fundamentos, uma vez que a ação fiscalizadora do órgão ambiental se baseia apenas na constatação dos fatos e aplicação das sanções administrativas cabíveis. Quanto à alegação de que a ocorrência se deu de forma transitória no dia da visita da Defesa Animal, em virtude de a fêmea estar no cio, novamente não foram consideradas as duas notificações anteriores registradas em Relatórios Simplificados de Ocorrência de Maus Tratos a Animais emitidos pela Guarda Municipal. Como a situação do animal preso em canil inadequado (pequeno e sem cobertura) foi constatada em pelo menos três datas diferentes, pode-se inferir que a mesma era recorrente. Diante do exposto, sugere-se a manutenção da multa no valor de R\$ 2.186,50 (dois mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). Sugere-se também que a Diretoria de Defesa Animal proceda nova vistoria para avaliar se houve readequação do espaço ocupado pelos cães e emita novo Laudo Veterinário. Caso a infração persista, sugere-se a aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia até a regularização da situação ou o recolhimento dos animais.

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento **DECIDIU: Em acatar a defesa apresentada em autos e considerando efetuou o pagamento do Auto de Infração acordado em Sessão de Conciliação, decide por encerramento deste processo.**

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente, às quatorze horas e trinta minutos, deu por encerrada a sessão.

Mário Cesar Ângelo
Diretor Presidente

Itajaí, 11 de agosto 2022.

Fernanda de Oliveira
Analista Ambiental

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

ATOS DO INIS



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2720042/2021
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0886/2022
AUTUADO: GIOVANI LADISLAU TRAVASSO

ETIQUETA: 070

Às quatorze horas do dia onze de agosto de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.º 07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Ângelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, a Analista Ambiental Fernanda Oliveira, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tendo as seguintes considerações: 1. Auto de Infração N.º 0886/2020 - Manter animal doméstico com incidência direta de sol, chuva e frio e privando-o de abrigo e proteção, em canil inadequado para o porte do cão. Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares após devidamente notificado por autoridade competente no prazo concedido, visando a regularização, correção ou adoção de medidas de controle. Nível de gravidade: Leve II. O autuado deve providenciar as adequações do canil num prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento deste Auto de Infração ou da Audiência de Conciliação, caso opte pela mesma, sob pena de aplicação de multa diária e recolhimento do animal. Notificante: Luciele C. Rosa. 2. Em sua defesa o autuado alega que: a) Os cães não ficam expostos diretamente ao sol, chuva ou frio, pois, há um espaço muito grande na residência, inclusive com canil, e, além disso, há uma garagem e uma varanda na frente da residência. b) A visitação in loco carece de um mínimo de preocupação em diligenciar no sentido de juntar uma simples imagem do que alega ter encontrado no local no momento da autuação. c) Com relação à visita da Defesa Animal realizada no dia 30/06/2021, a qual alega ter observado a presença de um cão solto e outro no canil, pois tal ocorrência se deu de forma transitória e sem qualquer prejuízo aos animais, tendo em vista que a fêmea se encontrava no cio naquele momento, e, como não havia a intenção de permitir a reprodução, por questão de opção enquanto proprietário dos animais, entendeu por bem deixá-los separados fisicamente. d) Tratam-se de animais bem tratados, e, se realmente ocorresse qualquer prática negligente, deveria a administração apresentar um auto circunstanciado contendo, no mínimo, imagens do que alega, diligenciando de forma transparente, com a devida cautela exigida para a formação dos atos administrativos, sem olvidar que a forma em si é requisito de validade e eficácia dos atos administrativos. e) Os cães não ficaram presos todos os dias, como também não ficam soltos o dia todo, nem todos os dias do mês. São bem tratados e bem alimentados, com ração de qualidade e com um bom espaço, conforme fotografias anexas à defesa o autuado solicita ao órgão ambiental: O autuado requer a impugnação o presente Auto de Infração, com a consequente extinção da pretensão punitiva. 3. Em contradição, o agente afirma que, tais espaços já existiam antes da autuação e não comprova que os mesmos estão disponíveis aos cães. Quanto a alegação das imagens que comprovam a infração, fazer tal afirmativa inverídica, o autuado



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1500004/2022
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0852/2022
AUTUADO: PATRÍCIA ARAÚJO DA LUZ

ETIQUETA: 045

Às dezesseis horas do dia onze de agosto de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º 2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.º 07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Ângelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, a Analista Ambiental Fernanda Oliveira, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tendo as seguintes considerações: 1. Observou-se que danificaram vegetação nativa da Mata Atlântica por meio de atividade de terraplanagem (corte/escavação) sem a devida autorização ambiental do órgão competente. Portanto foi aplicado multa simples no valor de R\$5.000,00, considerando o nível de gravidade da infração como Médio I e a situação econômica do infrator como Médio Infrator. 2. O Autuado não apresentou defesa administrativa e alegações finais.

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento **DECIDIU: o Autuado esteve em audiência de conciliação em 20/06/2022, que a mesma aceitou o pagamento de multa, entretanto, por estar em loteamento irregular, mante-se o embargo da área, até a regularização do parcelamento de solo.**

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente, às dezesseis horas e trinta minutos, deu por encerrada a sessão.

Mário Cesar Ângelo
Diretor Presidente

Itajaí, 11 de agosto 2022.

Fernanda de Oliveira
Analista Ambiental

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine – Dom Bosco – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajai.sc.gov.br
E-mail: inis@itajai.sc.gov.br



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Processo Administrativo n.º2280012/2021 Etiqueta: 055
Auto De Infração n.º0795/2021
Autuado: João Maestri

Às quatorze horas e trinta minutos do dia onze de agosto de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.º07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Ângelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, a Analista Ambiental Fernanda Oliveira, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. Auto De Infração n.º0795/2021 - Descumprir condicionantes estabelecidas na LAP n.º002/2019 e LAP n.º523-20-ITJ-LAP, assim como os projetos de terraplanagem aprovados por este Instituto; Realizar a supressão ilegal de um remanescente de floresta nativa da Mata Atlântica em estágio médio de regeneração; e executar exploração mineral em desacordo com a Licença Ambiental. A atividade de terraplanagem no imóvel fica suspensa e a área de intervenção, conforme demonstrado no Relatório de Fiscalização n.º064/2021, fica embargado, não podendo haver qualquer intervenção ou edificação nas áreas já terraplanadas. O valor da autuação deve ser igual a R\$10.200,00. 2. O Autuado não apresentou defesa administrativa e alegações finais.

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento DECIDIU: Considerando que o autuado compareceu à Audiência de Conciliação e apresentou o projeto de corte e aterro para regularização, bem como, o PRAD a ser executado e que o auto de infração está quitado, a comissão decide no levantamento do embargo.

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente, às quinze horas, deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 11 de agosto 2022.

Mário Cesar Ângelo
Diretor Presidente

Fernanda de Oliveira
Analista Ambiental

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Fiscalização e
Licenciamento Ambiental

143/2019, não existe o Inciso II do Art. 48. Na defesa, na pag. 18, solicita a redução da infração, contabilizando as situações atenuantes do ato. Acata-se a situação atenuante constante no inciso II do Art. 37 do Decreto Federal 6.514/2008, visto que, houve livre acesso ao local da ocorrência e não houve resistência. Com base nas constatações apresentadas o técnico acata parcialmente a defesa, reclassificando a capacidade econômica do infrator, e reduzindo o valor da multa. O valor passa a ser de R\$ 14.000,00. (Quatorze mil reais). Sugere a aplicação de desconto de 10% (R\$ 1.400,00) considerando que o infrator atende o inciso III do Art. 51 do Decreto Federal 6.514/2008. Acatando todos os fatos atenuantes, valor passa a ser de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). 4. O Autuado informa que efetuou o pagamento da multa nos termos propostos pelo técnico na contradita, requereu a juntada dos documentos ao processo, bem como, requer o levantamento do Embargo para a regularização da terraplanagem e licenciamento da área remanescente visto que a situação que originou o auto de infração já é alvo do pedido de licenciamento.

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento DECIDIU: no encerramento do processo e levantamento do embargo considerando que o autuado compareceu à Audiência de Conciliação e optou em dar continuidade ao processo administrativo apresentando defesa. A comissão acata a reclassificação do autuado e auto de infração quitado e a regularização da área em licença, assim encerra.

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente, às quatorze horas e trinta minutos, deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 11 de agosto 2022.

Mário Cesar Ângelo
Diretor Presidente

Fernanda de Oliveira
Analista Ambiental

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Fiscalização e
Licenciamento Ambiental



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2280062/2021 ETIQUETA: 060
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0741/2021
AUTUADO: GONÇALVES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Às quinze horas e trinta minutos do dia onze de agosto de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.º07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Ângelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, a Analista Ambiental Fernanda Oliveira, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. Auto de Infração N.º0741/2021 - Realizar atividades obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Obs. Emitido parecer técnico de fiscalização n.º066/2021, grau de lesividade Médio I de acordo com o Art. 35 e anexo I da portaria conjunta IMA/CPMA 143/2019. O valor da autuação deve ser igual a R\$ 46.000,00. 2. Em sua defesa o autuado alega que: a) O imóvel foi adquirido em 16/08/2021 conforme Escritura de Compra e Venda; sendo que a posse do imóvel na data de fiscalização era exercida por Sérgio Basílio Gonçalves (idoso, pessoa simples e semianalfabeto); b) A área embargada fazia parte de uma área bem maior, sendo desmembrada e individualizada perante o Registro de Imóveis em 13/07/21. c) Que a empresa enquadrar-se como Empresa de Pequeno Porte e procura atender todas as exigências legais e orientações deste órgão; d) Sérgio ou qualquer outro representante ou membro de sua família deixou de assinar qualquer documento apresentado pelo Órgão; e) A classificação do Autuado deveria ser Pequeno Infrator conforme documentos contábeis anexados; f) Requer a readequação da multa, considerando a situação econômica do infrator e a gravidade da infração. 3. Em contradita, o analista a) Inicialmente é declarado neste processo, que a defesa administrativa é tempestiva. b) O levantamento do embargo só ocorre após a regularização ambiental da área ou a atividade. O processo Aprova Digital 6628-21-ITJ-LAP que trata da solicitação de licença ambiental, ainda está em andamento. O mesmo foi devolvido ao requerente no dia 19/01/2022 para correções e até 18/04/22, não houve retorno. Portanto, deve ser mantido o embargo; c) Atendendo ao pedido da defesa, deve ser o infrator enquadrado como "Pequeno Infrator" conforme documentos juntados na defesa. d) Não é concedida a origem e classificação do material utilizado no aterro, portanto houve dano ambiental. e) O autuado ainda não regularizou a área, desta forma não se aplica o parágrafo 3º do Art. 87 da Lei Estadual 14.675/2009; f) A lei complementar Municipal nº 9/2000, em seu artigo Art. 34 concede redução em 30% (trinta por cento) se o pagamento da mesma for efetuado em sua totalidade, até a data do vencimento. Em princípio, gerando os mesmos efeitos do parágrafo 2º do Art. 113 do Decreto Federal 6514/2008. Não há oposição pela solicitação de desconto ao final do processo. Em relação ao parágrafo 3º do Art. 143 do Decreto Federal 6514/2008, o mesmo foi Revogado pelo Decreto nº 9.760, de 2019. Em relação a Portaria Conjunta IMA/CPMA



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE

Processo Administrativo N.º2000041/2021 Etiqueta: 050
Auto De Infração N.º0572/2021
Autuado: MANOEL CARLOS VICENTE

Às quatorze horas do dia onze de agosto de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões do Instituto Itajaí Sustentável - INIS, com sede na Av. Vereador Abraão João Francisco, n.º2600, Edifício Cristine, Dom Bosco, Itajaí/SC, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente deste instituto, todos nomeados através da Portaria n.º07/2021/INIS, estando presentes o Diretor Presidente Mário Cesar Ângelo, o Diretor de Licenciamento e Fiscalização Felipe R. Phaelante da C. Lima, a Analista Ambiental Fernanda Oliveira, com a finalidade de deliberar e julgar o Auto de Infração em epígrafe. Iniciados os trabalhos com a leitura do Parecer do Processo, a Comissão procedeu à análise do referido Auto de Infração, tecendo as seguintes considerações: 1. Auto De Infração n.º0572/2021 - Descumprimento do embargo determinado no Auto de Infração n.º0569, com continuação das atividades de terraplanagem e disposição de resíduos no local. Nível de Gravidade Médio II. O valor da multa para esta infração é de R\$20.000,00. Continuidade do embargo já aplicado no Auto de Infração n.º0569/2021. 2. O Autuado não apresentou defesa administrativa e alegações finais.

Com o exposto, a Comissão de Conciliação e Julgamento DECIDIU: Em virtude de o Autuado não ter apresentado defesa administrativa e não peticionou alegações finais, a comissão decide em manter o embargo e abre prazo de 30 dias para que seja apresentado o projeto de recuperação de área degradada - PRAD como forma de reparação do dado ambiental.

Nada mais havendo a ser tratado no tocante ao Auto de Infração em epígrafe, o Diretor Presidente, às quatorze horas e trinta minutos, deu por encerrada a sessão.

Itajaí, 11 de agosto 2022.

Mário Cesar Ângelo
Diretor Presidente

Fernanda de Oliveira
Analista Ambiental

Felipe R. Phaelante da C. Lima
Diretor de Fiscalização e
Licenciamento Ambiental



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



Av. Vereador Abraão João Francisco, n. 2600, Edifício Cristine - Dom Bosco - Itajaí/SC
Telefone: (47) 3348-8031 | www.inis.itajaí.sc.gov.br
E-mail: inis@itajaí.sc.gov.br



ATOS DO IPI

Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

CONVOCAÇÃO URGENTE – ÚLTIMA CHAMADA

ENIO BARROS LAURENIR DA SILVA EMILIO
LOURDES APARECIDA PEREIRA ROSELI SILVEIRA
UBIRAJARA LEAL CLEUZA APARECIDA DOS SANTOS JESUINO
JANE ELIZABETH AVILA GALVAO OLGA MARIA MONTEIRO COUSSEAU
ULDA LINHARES PETTER ADEMIR JOSE MARTINS
ANAIR CLARA MAESTRI GABRIEL ALVARO PEREIRA
BUENO
MARLISE MARTINS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI, vem, perante V. S^a. APOSENTADOS E PENSIONISTAS NASCIDOS NOS MES DE JULHO QUE NÃO REALIZARAM O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO previsto nos termos do Decreto n.º 6.601/2002, CONVOCAR EM ÚLTIMA CHAMADA seu comparecimento ATÉ O DIA 31/08/2022, no endereço sede da Avenida Getúlio Vargas, n.º 193 – Ed. Dona Elvira – Vila Operária, em Itajaí, para fins de realizar seu RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO, previsto para todos os aposentados e pensionistas do Município de Itajaí. Salientamos que o prazo de recadastramento de V. S^a se encerrou e estamos através desta notificando em última tentativa de contato antes do BLOQUEIO DO PAGAMENTO, QUE PERDURARÁ ATÉ A REGULARIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO PERANTE O IPI.

O ato de recadastramento é pessoal devendo ser realizado pelo próprio beneficiário portando a seguinte documentação:

APOSENTADOS:

- Carteira de Identidade (RG);
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - Comprovante de Residência;
 - Certidão de Nascimento ou Casamento para comprovação de estado civil;
- OBS: Caso tenha dependente é necessário trazer documento de identificação contendo NOME, DATA DE NASCIMENTO, FILIAÇÃO E CPF do mesmo.

PENSIONISTAS E PENSIONISTAS MENORES DE 18 ANOS:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Identidade (RG) do Responsável e do Menor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Responsável e do Menor;
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ATUALIZADA do Menor.

O ato de recadastramento é pessoal e deve em regra ser realizado pelo próprio beneficiário, podendo também ser realizado por representante, por autenticidade ou domiciliar, dependendo de cada caso e mediante justificativa plausível.

Para quaisquer dúvidas, estamos à disposição pelo telefone (47) 3405-6000.

Solicitamos a gentileza de avisar quaisquer motivos que possam justificar sua ausência.

Itajaí, 15 de AGOSTO de 2022.

Persistindo os casos de omissão, terão SUSPENSÃO DO PAGAMENTO.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

PORTARIA Nº 165/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora RITA MARTA MOREIRA, matrícula nº 555901, ocupante do cargo de Professor, Categoria “3”, Faixa “III”, Padrão “B8” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

PORTARIA Nº 164/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora IVONE DOS SANTOS, matrícula nº 416201, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, Categoria “5”, Faixa “I”, Padrão “L” de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 162/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) EVANIR DA SILVA, matrícula nº 1852401, ocupante do cargo efetivo de Agente em Atividades de Educação, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO junto a TABACOS BLUMENAU SA, pelo período compreendido entre 19/12/1973 a 07/06/1974, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 19 dia(s); junto a TABACOS BLUMENAU SA, pelo período compreendido entre 13/01/1975 a 15/07/1975, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 03 dia(s); junto a MAJU TEXTIL LTDA, pelo período compreendido entre 15/08/1975 a 31/08/1977, correspondendo a 02 ano(s) 00 mês(es) e 16 dia(s); junto a KUALA S/A, pelo período compreendido entre 22/11/1977 a 16/02/1978, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 25 dia(s); junto a PONTINHO ALTENBURG COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, pelo período compreendido entre 01/06/1978 a 05/11/1981, correspondendo a 03 ano(s) 05 mês(es) e 05 dia(s); junto a TUTTI FRUTTI MODAS, CALÇADOS E PRESENTES LTDA, pelo período compreendido entre 01/02/1982 a 05/04/1982, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 05 dia(s); junto a NINHA FLORICULTURA LTDA, pelo período compreendido entre 10/04/1982 a 16/08/1983, correspondendo a 01 ano(s) 04 mês(es) e 07 dia(s); junto a DAINI ADELLE COM DO VESTUARIO LTDA, pelo período compreendido entre 01/08/1984 a 28/02/1985, correspondendo a 00 ano(s) 07 mês(es) e 00 dia(s); junto a ORDEM AUX. DE SENHORAS DE ITOUPAVA SECA, pelo período compreendido entre 01/09/1989 a 17/05/1990, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 17 dia(s); totalizando 3472 (três mil, quatrocentos e setenta e dois) dias, correspondendo a 09 ano(s) 06 mês(es) e 07 dia(s); conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19025050.1.00009/22-0, em 13/06/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí



ATOS DO PROCON

EDITAL N.º. 040/2022

INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.
FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa COMÉRCIO DE MÓVEIS GUIMARÃES SANTOS EIRELI instalada a Rua Pedro Ferreira, n.º. 155, sala 507, Bairro Centro, Itajaí/SC, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração n.º. 2018.0163, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 260/2018, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC: Conforme Dispositivo: “Ao 18º dia do mês de outubro do ano de 2018 nesta cidade e comarca de Itajaí, Santa Catarina, em cumprimento do meu dever de fiscalização, eu, Fiscal das Relações de Consumo ao final assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: A referida empresa em epígrafe praticou infração abaixo capitulada, quando deixou de responder a CIP – Carta de Investigação Preliminar, número 42.011.001.180001777 desta Procuradoria de Defesa do Consumidor, embora tenha sido devidamente recebida, conforme AR – Aviso de Recebimento, em anexo, na data de 16/03/2018, descumprindo assim, o disposto do artigo 55, §4º da lei 8078/90.

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: artigo 55, §4º da lei 8078/90.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o atuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do Decreto federal n. 2.181/97 no prazo de dez dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto. Fica o atuado NOTIFICADO a encaminhar ao PROCON de Itajaí/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração.” Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 15 de agosto de 2022.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º. 041/2022

INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.
FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa COMÉRCIO DE MÓVEIS GUIMARÃES SANTOS EIRELI instalada a Rua Pedro Ferreira, n.º. 155, sala 507, Bairro Centro, Itajaí/SC, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração n.º. 2018.0164, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 261/2018, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC: Conforme Dispositivo: “Ao 18º dia do mês de outubro do ano de 2018 nesta cidade e comarca de Itajaí, Santa Catarina, em cumprimento do meu dever de fiscalização, eu, Fiscal das Relações de Consumo ao final assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: A referida empresa em epígrafe praticou infração abaixo capitulada, quando deixou de responder a CIP – Carta de Investigação preliminar, número 42.011.001.180002920 desta Procuradoria de Defesa do Consumidor, embora tenha sido devidamente recebida, conforme AR – Aviso de Recebimento, em anexo, na data de 27/04/2018, descumprindo assim, o disposto no artigo 55, §4º da lei 8078/90.
TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: artigo 55, §4º da lei 8078/90.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o atuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do Decreto federal n. 2.181/97 no prazo de dez dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto. Fica o atuado NOTIFICADO a encaminhar ao PROCON de Itajaí/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração.” Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 15 de agosto de 2022.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º. 042/2022
INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.
FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa OCEANAIR LINHAS AREAS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL instalada a Av. Piracicaba, n.º. 32, apto 12, Bairro Parque Enseada, Guarujá/ SP, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração n.º. 2020.0118, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 565/2019 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: “Ao 20º dia do mês de agosto do ano de 2020 nesta cidade e comarca de Itajaí, Santa Catarina, em cumprimento do meu dever de fiscalização, eu, Fiscal das Relações de Consumo ao final assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: A referida empresa em epígrafe praticou infração capitulada abaixo, conforme apurado no processo administrativo 565/2019, quando deixou de restituir os valores que o consumidor teve que arcar por conta da remarcação do voo da fornecedora, a mesma se comprometeu a realizar a restituição conforme fl. 13 dos autos, mas não o fez, descumprindo assim o disposto do art. 35, inciso III da Lei 8.078/1990.

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: Artigo 35, III da Lei Federal 8.078/90 e artigo 19, §1º da resolução da ANAC.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o atuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do Decreto federal n. 2.181/97 no prazo de dez dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto. Fica o atuado NOTIFICADO a encaminhar ao PROCON de Itajaí/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração.” Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 15 de agosto de 2022.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º. 043/2022
INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.
FAZ SABER



Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa SANTA CLARA CLIMATIZAÇÃO instalada na Rua Santo Agostinho, nº. 966, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2019.163, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo nº. 316/2018 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: “Ao 23º dia do mês de agosto do ano de 2019, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º, Lei Federal n. 8.078/90 e art. 9º, § 1º, do Decreto municipal n. 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinada, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: ao compulsar os autos do Processo Administrativo n. 316/2018, verificou-se que o fornecedor reclamado não se recusou a prestar assistência técnica, realizou a devolução dos valores e a retirada do aparelho sem ônus à consumidora Cristina Bueno (CPF n. 050.275.999-27), conforme fls. 07-15 e 19-21. Contudo, o fornecedor MAYCKON GAMBÁ (CNPJ n. 12.567.278/0001-24) praticou as infrações abaixo capituladas por vender aparelho de ar-condicionado sem informação adequada e clara sobre suas características, tais como a marca e a potência do produto (fl. 04 e 05), conduta que contraria os objetivos da política nacional das Relações de consumo (transparência e harmonia nas relações de consumo), os princípios da Vulnerabilidade do Consumidor e do Equilíbrio nas relações de consumo, bem como fere direitos de consumidor (direito à informação e proteção contra abusivas).

TIPICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 4º, ‘caput’ e incs. I e III; art. 6º, inc. III e IV; art. 31; e art. 39, inc. V; todos da lei federal n. 8.078/90; bem como o art. 13, inc. I, do Decreto federal n. 2.181/97.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do Decreto federal n. 2.181/97 no prazo de dez dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto. Fica o autuado NOTIFICADO a encaminhar ao PROCON de Itajaí/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração. ” Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 15 de agosto de 2022.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º. 044/2022

INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.
FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa VCD SMART INFORMATICA LTDA instalada na Rua Manoel Francisco Coelho, nº. 179, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2020.239, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 291/2019 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: “Ao 18º dia do mês de novembro do ano de 2020, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º, Lei Federal n. 8.078/90 e art. 9º, § 1º, do Decreto municipal n. 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinada, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: ao compulsar os autos do Processo Administrativo n. 291/2019, verificou-se que o fornecedor praticou a infração abaixo capitulada quando deixou de prestar assistência, dentro do prazo ditado e lei, no produto adquirido por Cesar Rodrigues contabilidade Ltda, o qual apresentou vício durante o prazo salvaguardado pela garantia legal. Consoante revela os autos, o consumidor, representado pelo sócio administrador Tiago Manoel Rodrigues, adquiriu do autuado, na data de 07/08/2018, a impressora descrita na nota fiscal de fl. 06, no valor de R\$ 3.000,00. Ocorre que, o produto apresentou vícios dentro do prazo de garantia legal. Apesar de acionado o fornecedor para prestação da garantia, o fornecedor não realizou o reparo, tendo ultrapassado, em muito, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no Código de Defesa do Consumidor para prestação de garantia. Ademais, a

título de registro, conforme certificado á fl. 18, o consumidor relatou que o produto, mesmo depois de todo o tempo decorrido, ainda aguarda reparo, demonstrando total descaso com o direito do consumidor, não tendo sido, por óbvio, permitido ao consumidor optar por quaisquer das possibilidades previstas no artigo 18, §1º, da lei n. 8.078/90, como a devolução do dinheiro ou a substituição do produto por outro equivalente. Assim, ao deixar de sanar o vício na prestação do serviço no prazo de 30 (trinta) dias e não possibilitar a escolha pela consumidora de nenhuma das opções previstas no artigo 20 da Lei n. 8.078/90, tem-se que o fornecedor incorreu em conduta considerada abusiva, em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor.

TIPICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 7º, ‘caput’ e art. 18 ‘caput’ e §1, da Lei federal n. 8.078/90 combinados com art. 13, inc. XXIV, do Decreto federal n. 2.181/97.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 44 do Decreto federal n. 2.181/97 no prazo de dez dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto. Fica o autuado NOTIFICADO a encaminhar ao PROCON de Itajaí/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração. ” Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 15 de agosto de 2022.
SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º. 045/2022

INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.
FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa VCD SMART INFORMATICA LTDA instalada na Rua Manoel Francisco Coelho, nº. 179, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2020.185, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 012/2020 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: “Ao 16º dia do mês de setembro do ano de 2020, nesta cidade e comarca de Itajaí, Santa Catarina, em cumprimento do meu dever de fiscalização, eu, fiscal das relações de consumo ao final assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: a referida empresa em epígrafe praticou infração capitulada abaixo, conforme apurado no processo administrativo 012/2020, quando descumpriu a oferta, não entregando o produto adquirido, infringindo o artigo 35 da lei 8.078/90, optando a consumidora pelo inciso III, restituição da quantia paga, ademais, mesmo com o cancelamento da compra por parte da fornecedora, a mesma permaneceu efetuando cobranças indevidas no cartão da a consumidora, infringindo também o artigo 42, parágrafo único da lei 8.078/90, ao deixar de restituir em dobro os valores cobrados indevidamente.

TIPICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: artigo 6º, III, artigo 35, III e artigo 39, V e artigo 42, parágrafo único da Lei Federal 8.078/90 e artigo 12, VI e artigo 22, II do Decreto 2.181/97.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 44 do Decreto federal n. 2.181/97 no prazo de dez dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto. Fica o autuado NOTIFICADO a encaminhar ao PROCON de Itajaí/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração. ” Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.



Itajaí/SC, 15 de agosto de 2022.
SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º. 046/2022

INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.
FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa CEBIP – CENTRO EDUCACIONAL BRASILEIRO DE INFORMÁTICA E PROFISSOES LTDA instalada na Rua Hercílio Luz, n.º. 437, Bairro Centro, Itajaí/SC, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração n.º. 2020.141, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 545/2019 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: “Ao 24º dia do mês de agosto do ano de 2020, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º, lei federal n. 8.078/90 e art. 9º, §1º, do Decreto municipal n. 8.660/08, eu, fiscal de Relação de consumo, infra-assinado, constatei e irregularidade que seguir descrevo: Ao compulsar os autos do processo administrativo n. 545/2019, verificou-se que fornecedor praticou a infração abaixo capitulada quando elaborou contrato de prestação de serviço (fl. 06) com termos redigidos e tamanho da fonte inferior ao corpo doze e com condutas estas consideradas abusivas. Ainda, o fornecedor praticou infração abaixo capitulada ao deixar de prestar esclarecimentos de interesse da consumidora VIVIANE RODRIGUES (CPF n. 046.136.429-81), solicitamos por este órgão por meio da notificação de fl. 10, conduta que caracteriza desobediência.

TIPICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: art. 7º, caput; art. 51, IV; art. 54, §3º; art. 55, §4º, todos da Lei federal n. 8.078/90, bem como o art. 22, inc. XVI e XXII, do Decreto federal n. 2.181/97, e, ainda, art. 9º do Decreto 22.626/33.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 44 do Decreto federal n. 2.181/97 no prazo de dez dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto. Fica o autuado NOTIFICADO a encaminhar ao PROCON de Itajaí/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração.”
Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 15 de agosto de 2022.
SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º. 047/2022

INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.
FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa CLUB VIP TURISMO LTDA instalada na Rua Dr Darcy Ribeiro Pinto, n.º. 145, Bairro Centro, Tramandaí/RS, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração n.º. 2020.112, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 511/2019 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: “Ao 14º dia do mês de agosto do ano de 2020 nesta cidade

e comarca de Itajaí, Santa Catarina, em cumprimento do meu dever de fiscalização, eu, fiscal das relações de consumo ao final assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: A referida empresa em epígrafe praticou infração capitulada abaixo, conforme apurado no processo administrativo 511/2019, quando efetuou cobrança de valores a título de multa por cancelamento do contrato, fixado em 15% do valor do contrato, sendo considerado abusivo, conforme dispõe o artigo 39, inciso V da Lei 8078/90. Ademais, a cláusula que fixa em 15% o valor da multa por cancelamento do contrato configura como abusiva conforme preceitua o artigo 51, inciso IV da Lei 8078/90.

TIPICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: Artigo 39 inciso V e artigo 51 inciso IV da Lei 8078/90; e Artigo 12, inciso VI do Decreto Federal 2181/97.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do art. 44 do Decreto federal n. 2.181/97 no prazo de dez dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto. Fica o autuado NOTIFICADO a encaminhar ao PROCON de Itajaí/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração.”
Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 15 de agosto de 2022.
SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N.º. 048/2022

INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.
FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa FEIRÃO DO SOFÁ instalada na Av. Osvaldo Reis, n.º. 1029, Bairro Fazendinha, Itajaí/SC, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração n.º. 2019.0120, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 347/2019 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: “Ao 25º dia do mês de abril do ano de 2019 nesta cidade e comarca de Itajaí, Santa Catarina, em cumprimento do meu dever de fiscalização, eu, fiscal das relações de consumo ao final assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: a referida empresa em epígrafe praticou infração capitulada abaixo, quando deixou de responder a CIP – carta de Investigação Preliminar, de número 42.011.001.180006961 desta Procuradoria de Defesa do Consumidor, embora tenha sido devidamente recebida, conforme AR –Aviso de Recebimento, em anexo, a data de 13/11/2018, descumprindo assim, o disposto no artigo 55, §4º da lei 8078/90.

TIPICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: Artigo 55, §4º da lei 8078/90.

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do decreto 2181/97 no prazo de dez dias a partir da lavratura do presente, declarando expressamente que recebeu uma cópia do presente auto. Fica o autuado NOTIFICADO a apresentar, no prazo de dez dias a partir da lavratura do presente, o contrato social e o faturamento bruto dos últimos doze (12) meses referente ao local onde ocorreu a infração.
Os autos do processo encontram-se a disposição para eventual análise.

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 16 de agosto de 2022.
SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



ATOS DA PROCURADORIA

PORTARIA Nº 006, DE 14 DE JULHO DE 2022.

O Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0160/07, de 30 de janeiro de 2007, de acordo com o art. 57, inciso II, alínea “c” e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, atendendo ao disposto no art. 136 e seguintes da Lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e CONSIDERANDO o que consta dos autos, RESOLVE instaurar através da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar e, em seguida,

NOMEAR

Domingos Macario Raymundo Junior, Jackson Carlos da Silva e Romoaldo Reck Filho, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as irregularidades praticadas ou não por parte do(a) servidor(a) S.Q.D.S., ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula 795301, por infração, em tese, capitulada no artigo 120, II, alínea “h” (qualquer ato que manifeste improbidade comprovada no exercício da função pública) da Lei Municipal 2.960, de 03 de abril de 1995, cuja penalidade é demissão a bem do serviço público. O presente processo rege-se pela Lei Municipal 2.960, de 03 de abril de 1995 e outras de natureza processual civil e penal aplicáveis à investigação disciplinar, em decorrência dos fatos noticiados nos autos dos processos administrativos eletrônicos SIPE nº 113645/2022-e e SIPE nº 111359/2022-e.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Itajaí, 14 de julho de 2022.

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.676, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - CMDES.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei Complementar nº 65, de 24 de agosto de 2005, com alterações posteriores, e ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 150184/2022 e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES – Gestão 2022-2024 na forme a seguir:

I - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
Titular: Edson Rodrigo Bastos
Suplente: Liana Martins

II - Representante da Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços:
Titular: Rubens Francisco Menon
Suplente: Daynara Bublitz Milanez Liotti da Cunha

III - Representante da Diretoria de Apoio ao Pequeno Empreendedor e Economia Solidária:
Titular: Giovanni Félix
Suplente: Rodrigo Pinzegher Silveira

IV - Representante de Geração de Emprego e Qualificação Profissional:
Titular: Vanessa Cristina de Souza
Suplente: Jonas Hostins Vieira

V - Representante da Secretaria Municipal de Governo:
Titular: Gilberto de Souza
Suplente: Christiane Aparecida Dionísio

VI - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:
Titular: Rodrigo Lamim
Suplente: Ricardo Rebelo da Cunha

VII - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:
Titular: Marcelo Foes Scherer
Suplente: Ivan Carlos dos Santos

VIII - Representante da Procuradoria-Geral do Município:
Titular: Gaspar Laus
Suplente: Valmir Martini Junior

IX - Representante do Instituto Itajaí Sustentável - INIS:
Titular: Fernanda de Souza Wentz
Suplente: Edson Panca

X - Representante da Superintendência do Porto de Itajaí:
Titular: Fabio da Veiga
Suplente: Vilson Sandrini Filho

XI - Representante da Associação Intersindical Patronal de Itajaí:
Titular: Bento Ferrari
Suplente: Bruno de Andrade Pereira

XII - Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí:
Titular: Laerson Batista da Costa
Suplente: Alessandra Camila Bailer

XIII - Representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACII:
Titular: Antônio Ayres dos Santos Junior.
Suplente: Cláudio Queluz Müller

XIV - Representante do Setor Empresarial da Indústria:
Titular: Pedro Paulo da Luz
Suplente: Aline Steigleder Gatto

XV - Representante do Setor Empresarial do Comércio:
Titular: Carlinhos Berlatto
Suplente: Jefferson Davi de Espíndula

XVI - Representante do Setor Empresarial dos Serviços:
Titular: Maria Izabel Pinheiro Sandri
Suplente: Rosane Wendhausen Rothbarth

XVII - Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores no Comércio de Itajaí:
Titular: Marcelo Jorge dos Santos Teixeira
Suplente: Ângela Barth

XVIII - Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores no Setor de Serviços de Itajaí:
Titular: Adilson Luís Grando
Suplente: Rosiméry Ulla Cordeiro

XIX - Representante da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI:
Titular: Gustavo Lima Soares
Suplente: Janypher Marcela Inácio Soares

XX - Representante do Instituto Fayal de Ensino Superior - IFES
Titular: Juscelino de Almeida Jr
Suplente: Luciana Schroder dos Santos

XXI - Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias de Itajaí:
Titular: Oswaldo Mafra
Suplente: Mario José da Silva

XXII - Representante do Gabinete do Prefeito:
Titular: Waldir da Rocha Santos Júnior
Suplente: Kamila Dias

XXIII - Representante do Setor Empresarial da Pesca - SINDIPI:
Titular: Sérgio Eduardo Feller
Suplente: Mirian Regina da Silva Cella

XXIV - Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores da Pesca de Itajaí - SITRA-PESCA:



Titular: Telmo Jorge Moysés
Suplente: José Henrique Pereira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 12 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.677, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei nº 6.848, de 18 de dezembro de 2017, em especial seu art. 4º, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 179123/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.346, de 20 de setembro de 2021, com alterações posteriores, o seguinte membro:

- Representantes de trabalhadores do SUAS:
Fórum Municipal das Trabalhadoras e Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social de Itajaí- FOMTSUAS
Titular: André Felipe Silva, substituindo Janafina Andressa Staziaki

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.678, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6º, INCISO I, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, § 1º, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo nº 179212/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para atender contratos administrativos da Saúde, atender o novo contrato na instalação do equipamento da Ressonância Magnética e Tomografia, assim como os insumos até dezembro/2022 e para atender as compras de medicamentos:

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.301.3
Ação: 2.284 – Implementação das Ações e Serviços no Âmbito da Atenção Básica de Saúde

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.21/419
Valor: R\$ 1.100.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.302.3
Ação: 2.287 – Implementação das Ações e Serviços de Alta e Média Complexidade
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.21/441
Valor: R\$ 800.000,00

Órgão: 26000 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional-programática: 10.303.3
Ação: 2.286 – Implementação das Ações e Serviços de Assistência Farmacêutica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.21/453
Valor: R\$ 1.200.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 15 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.679, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo nº 181004/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 507.000,00 (quinhentos e sete mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para suportar despesas com benefícios eventuais:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.214 – Implementação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.111/390
Valor: R\$ 507.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



DECRETO Nº 12.680, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ - FCI.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 7.369, de 28 de dezembro de 2021, e, considerando o teor do processo administrativo nº 180881/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 273.120,00 (duzentos e setenta e três mil, cento e vinte reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para cobrir despesas com folha de pagamento, encargos dos servidores e custeio:

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 4.122.12
Ação: 2.158 – Apoio Administrativo à Fundação Cultural de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.501/525
Valor: R\$ 240.000,00

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 4.122.12
Ação: 2.158 – Apoio Administrativo à Fundação Cultural de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.501/528
Valor: R\$ 33.120,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais), será coberto com recurso proveniente da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 4.122.12
Ação: 2.158 – Apoio Administrativo à Fundação Cultural de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.91.00.00.501/526
Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 33000 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Unidade orçamentária: 33033 – Fundação Cultural de Itajaí - FCI
Funcional-programática: 4.122.12
Ação: 2.158 – Apoio Administrativo à Fundação Cultural de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.501/530
Valor: R\$ 23.120,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de agosto de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL



PORTARIA Nº 016/2022

DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Nomeia membros para compor a comissão para análise dos processos licitatórios de credenciamento de instituições de acolhimento, cujas atribuições serão voltadas a análise documental, dos requisitos e critérios estabelecidos nas cláusulas dos termos de referência.

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI, Secretária da Assistência Social do município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Itajaí, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar n. 314, de 27 de outubro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a comissão para análise dos processos licitatórios de credenciamento de instituições de acolhimento, com atribuições voltadas a análise documental, dos requisitos e dos critérios estabelecidos nas cláusulas dos respectivos termos de referência.

Art. 2º. A comissão será composta pelos seguintes servidores pertencentes ao quadro de recursos humanos da Secretaria de Assistência Social, conforme segue:

I – Keila Rosa de Oliveira – Assistente Social;

II – Ana Paula Nery de Oliveira Rocha – Assistente Social;

III – Maria Goretti Kock Adriano – Assessora Executiva.

Art. 3º - Não será concedida qualquer vantagem, a título de adicional ou de gratificação, as servidoras nomeadas.

Art. 4º - Esta Portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume e no Diário Oficial do Município e registrado em livro próprio desta Secretaria Municipal de Assistência Social de Itajaí, Estado de Santa Catarina, entrando em vigor na data do dia 18 de agosto de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI

Secretária de Assistência Social

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
4108JG/2022

DATA: 23/02/2022
HORA: 13h

AUTUADO

JACI LAUREANO VIEIRA

LOCAL DA INFRAÇÃO

R.GERVASIO VIEIRA, N333 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4348JG/2021

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AUS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 09 (NOVE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA – OU APRESENTAR DFFESA, NAO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

CPF/CNPJ

886.806.579-72

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

221.028.03.0521.0000.000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.385/2021 – Art. 19 - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 19 - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorrido o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECIDADO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO

OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA BINKELING
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4121JG/2022

DATA: 05/04/2022
HORA: 14h

CPF/CNPJ

476.783.219-53
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.003.01.0940.0002.000

AUTUADO

ESPÍLIO DE JUVENAL FARIAS (PROPRIETÁRIO)
AMAUROLIO FARIAS (RESPONSÁVEL)

LOCAL DA INFRAÇÃO
R. CAROLINA VAILATI, N263, CASA 02 (no Cadastro da PMI)/251 (na casa) - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4421JG/2021

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UEM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.385/2021 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4123JG/2022

DATA: 08/04/2022
HORA: 13h

CPF/CNPJ

79.902.680/0001-99
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.006.02.0321.0000.000

AUTUADO

ALTIVIR ZENII - ME

LOCAL DA INFRAÇÃO
GASPAR, N320 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4425JG/2021

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 13 (TREZE) UEM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.385/2021 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4122JG/2022

DATA: 08/04/2022
HORA: 14h15

CPF/CNPJ

820.086.719-68
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.002.07.0848.0000.000

AUTUADO

IONE ORTIGARI LEONARDO

LOCAL DA INFRAÇÃO
TRAV.FRANCISCO FERREIRA FILHO, N228 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4422JG/2021

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 11 (ONZE) UEM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.385/2021 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4127JG/2022

DATA: 05/04/2022
HORA: 14h30

CPF/CNPJ

10.596.822/0001-30
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.001.01.0239.0000.000

AUTUADO

R7 PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS FIRFI

LOCAL DA INFRAÇÃO
R. HEITOR LIBERATO, N2249 - SAO JUDAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.

DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4429JG/2021

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A

RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 28 (VINTE E OITO) UEM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTES - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.385/2021 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
4128JG/2022

DATA: 04/04/2022
HORA: 13h

CPF/CNPJ
591.059.099-53
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.048.02.0530.0000.000

AUTUADO
RENATO DITTRICH
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ANTONIO DE SOUZA CUNHA, N260 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4434JG/2021
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 15 (QUINZE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.385/2021 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
4130JG/2022

DATA: 04/04/2022
HORA: 13h00

CPF/CNPJ
414.953.229-04
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.098.02.2852.0000.000

AUTUADO
EDELTRUDES LOOS
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ACARI ANTONIO MOSER, N178 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4437JG/2021
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.385/2021 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
4129JG/2022

DATA: 04/04/2022
HORA: 13h15

CPF/CNPJ
591.059.099-53
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.048.02.0545.0000.000

AUTUADO
RENATO DITTRICH
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ANTONIO DE SOUZA CUNHA, N276 - DOM BOSCO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4435JG/2021
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 15 (QUINZE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.385/2021 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO
4135JG/2022

DATA: 04/04/2022
HORA: 13h30

CPF/CNPJ
005.400.069-63
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.027.04.0200.0000.000

AUTUADO
LETICIA OLIVEIRA FERON
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.MATIAS KLOCK, N185 - VILA OPERARIA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4395JG/2022.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 08 (OITO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.385/2021 - Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprove Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4136JG/2022

DATA: 04/07/2022
HORA: 17:30

CPF/CNPJ
834.786.559-00
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.075.01.0040.0000.000

AUTUADO
MARGARETE DA SILVA MACHADO
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ANTERO CHAVES, N419 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4439JG/2021.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORIÂNCIA DE 14 (QUATORZE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA - OU APRESENTAR DFFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.385/2021 - Art. 19 - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 19 - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edifícios ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, o que será pago no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4516JG/2022

DATA: 18/03/2022

CPF/CNPJ
37.904.635/0001-23
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.099.01.2630.0063.000

INTIMADO
BIANCA DE ARAUJO MACEDO 059.084.357-59
LOCAL DA INFRAÇÃO
INDAIAL, N161, SALA 07 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EMPRESA NÃO LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NO CCM.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. ATUALIZAR CCM.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 11956/2020 - Art. 12 - A inscrição no CCM poderá ser enquadrada na situação Suspensa quando:

- I - o contribuinte não puder ser encontrado no endereço constante no CCM pela autoridade fiscal;
- IV - possuir inconsistência em seus dados cadastrais;
- § 1º A inconsistência cadastral a que se refere o inciso IV do caput caracteriza-se, dentre outras situações, pela:
 - II - omissão da identificação da atividade econômica no CCM ou divergência entre a atividade econômica informada no cadastro e a constatada pelo Município;
 - III - divergência entre as atividades econômicas constantes no CCM e no CNPJ;
 - IV - omissão ou invalidez do Código de Endereamento Postal (CEP);
- § 2º O contribuinte com sua situação cadastral Suspensa fica impedido de emitir Nota Fiscal de Serviços.
- § 3º A suspensão da inscrição também suspenderá, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.

Decreto 11956/2020 - Art. 15 - A baixa de inscrição no CCM poderá ocorrer:

- II - de ofício.
- Parágrafo Único. A baixa da inscrição cancelará, automaticamente, a licença para localização e funcionamento.

Lei Complementar 20/2002 - Art. 91 - Os contribuintes deverão comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 70(setenta) dias, contados a partir da sua ocorrência, o início das atividades, a transferência, a venda ou a cessação de atividades, bem assim qualquer alteração dos dados cadastrais.

Lei Complementar 20/2002 - Art. 139 - Constituem infrações às normas relativas à Taxa e sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

- II - deixar de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denúncias após o seu início: multa de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipais - UFM;

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4541JG/2022

DATA: 08/04/2022
HORA: 16:40

INTIMADO
IONETE POLEZA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.INDAIAL, N1280 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

CPF/CNPJ
291.483.249-49
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.006.03.0390.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INÍCIO QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 19 - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edifícios ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalada a pista "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento da muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquadras, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4548JG/2022

DATA: 12/04/2022
HORA: 13h10

INTIMADO
TATHIANA ELIZA GONÇALVES FABIENI
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ACYR CUNHA, N36 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SENDO OCUPADA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE. REFERENTE AO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 472/2019.

CPF/CNPJ
032.202.449-80
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.065.01.0036.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REQUERER E/OU APRESENTAR O ALVARÁ DE HABITE-SE DA EDIFICAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE 05 UFM. CONFORME OS ARTIGOS Nº 46, 47 E 170 DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".

Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2000 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo aquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:

- I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;
- II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
- III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.

§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos lá efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições do presente Lei.

Decreto 12.385/2021 - Art. 19 - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R\$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO: ENDEREÇO: CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC	CEP:	CÓDIGO DE RASTREAMENTO:
--	------	-------------------------



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4606JG/2022

DATA: 26/05/2022
HORA: 16:36

INTIMADO
SILVIA REGINA DOS SANTOS
LOCAL DA INFRAÇÃO
GASPAR, N59 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

CPF/CNPJ
595.766.009-44
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.007.02.0729.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuem meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalada o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento da muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 70% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4623JG/2022

DATA: 26/05/2022
HORA: 16:45

INTIMADO
LEOBERTO JOSE KRAUSS
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.FRANCISCO DE PAULA SCARA, N302 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

CPF/CNPJ
030.372.749-72
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.034.02.0038.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuem meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalada o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento da muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4664JG/2022

DATA: 25/08/2022
HORA: 16:20

INTIMADO
IRANI GALL EBERHARDT
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ALBERTO WERNER, N918 - VILA OPERARIA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

CPF/CNPJ
886.619.979-68
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.041.02.0730.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuem meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalada o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento da muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4703JG/2022

DATA: 25/08/2022
HORA: 16:20

INTIMADO
VINICIUS RIBEIRO FERREIRA
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV.JOSE EUGENIO MULLER, N956 - VILA OPERARIA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

CPF/CNPJ
043.976.949-31
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.013.01.0715.0000.000

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuem meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalada o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento da muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

NOME:

CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4704JG/2022

DATA: 15/08/2022
HORA: 16:20

CPF/CNPJ
043.976.949-31
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.013.01.0741.0000.000

INTIMADO
VINICIUS RIBEIRO FERREIRA
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. JOSE EUGENIO MULLER, N984 - VILA OPERÁRIA
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4735JG/2022

DATA: 20/08/2022
HORA: 18:20

CPF/CNPJ
064.115.329-58
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.078.02.0110.0000.000

INTIMADO
JULIANA STAHELIN PEREIRA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOAO REIPERT DE AMORIM, N25 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4734JG/2022

DATA: 15/08/2022
HORA: 16:20

CPF/CNPJ
509.344.149-04
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.081.01.0277.0000.000

INTIMADO
LENICE CLARA ZANETTI
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ARISTIDES FRANCISCO PALUMBO, N350 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4749JG/2022

DATA: 01/09/2022
HORA: 8:30

CPF/CNPJ
222.378.369-49
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.042.02.0700.0000.000

INTIMADO
JOSE AMARO VIEIRA
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N3120 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO

4754JG/2022

DATA: 01/07/2022
HORA: 18:30

CPF/CNPJ
004.441.929-56
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.043.01.0531.0001.000

INTIMADO
MAYCKON MAFRA
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N3496 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÁL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREJAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLUNGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO

4765JG/2022

DATA: 01/07/2022
HORA: 18:30

CPF/CNPJ
008.664.719-33
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.040.02.0385.0000.000

INTIMADO
JOAO VENANCIO MOURA FILHO
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N3137 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÁL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREJAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo; IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLUNGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO

4768JG/2022

DATA: 01/07/2022
HORA: 18:30

CPF/CNPJ
04.351.365/0001-11
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.041.02.0734.0000.000

INTIMADO
MENDES SIBARA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N3000, AREA A - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÁL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREJAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLUNGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO

4769JG/2022

DATA: 01/07/2022
HORA: 18:30

CPF/CNPJ
088.664.719-33
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.040.02.0385.0000.000

INTIMADO
MARIA DA GRAÇA COSME
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N2937 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÁL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREJAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLUNGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4774JG/2022

DATA: 01/10/2022
HORA: 15:50

CPF/CNPJ
352.041.179-20
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.041.02.0665.0002.000

INTIMADO
IRINEU BITTENCOURT NETO
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N2736 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo de notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4790JG/2022

DATA: 01/10/2022
HORA: 15:40

CPF/CNPJ
713.382.689-53
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.054.01.0100.0000.000

INTIMADO
SILVINO BENTO DE ARAGAO
LOCAL DA INFRAÇÃO
RJOSE GALL, N1501, LOTE 01 - CARVALHO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo de notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4789JG/2022

DATA: 01/07/2022
HORA: 15:40

CPF/CNPJ
291.690.709-20
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.051.01.0301.0000.000

INTIMADO
CLAUDIUS JULIUS LANCELOT TAX
LOCAL DA INFRAÇÃO
R JOSE GALL, N1299 - CARVALHO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo de notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4809JG/2022

DATA: 01/07/2022
HORA: 15:10

CPF/CNPJ
020.407.009-00
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.024.04.0616.0001.000

INTIMADO
ANTONIO MANOEL DA COSTA
LOCAL DA INFRAÇÃO
RJOSE PEREIRA LIBERATO, N2501 - SAO JUDAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007.
VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificadas ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo de notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4810JG/2022

DATA: 01/03/2022
HORA: 18:10

CPF/CNPJ
437.249.149-20
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.024.04.0625.0000.000

INTIMADO
MARIA GORETI DA COSTA
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N2471 - SAO JUADAS
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotado da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4820JG/2022

DATA: 15/08/2022
HORA: 15:45

CPF/CNPJ
121.792.059-53
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.048.02.0343.0000.000

INTIMADO
ESPOLIO DE ADEMAR DE OLIVEIRA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ANTONIO DE SOUZA CUNHA, N46 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R.ANTONIO DE SOUZA CUNHA, N46 - DOM BOSCO

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros detritos prejudiciais à saúde e à segurança.

Parágrafo Único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - Imóveis até 200 m²
07 UFM - Imóveis até 1000 m²
10 UFM - Imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC
CEP:
CÓDIGO DE DRETEAMENTO:



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4824JG/2022

DATA: 29/07/2022
HORA: 16:50

CPF/CNPJ
13.579.717/0001-81
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.014.01.0420.0000.000

INTIMADO
ALINZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP
LOCAL DA INFRAÇÃO
GETULIO VARGAS - AVENIDA, N565 - VILA OPERARIA

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA GETULIO VARGAS - AVENIDA, N565 - VILA OPERARIA.

Em 23/06/2021 foi lavrado o Auto de Intimação 4271JG/2021 para cercamento do terreno. Tal auto foi objeto do recurso 3866-21-ITJ-REC, deferido em 18/10/2021, no qual o requerente alegou que seria realizada a troca de titularidade do terreno. Decorreu um ano da lavratura da intimação supracitada e não houve troca de titularidade no cadastro do Município, nem a devida regularização do lote. O imóvel foi denunciado junto a Ouvidoria da Prefeitura.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 26 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostos multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação: I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene das lagoaduras, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

PARA A CONSTRUÇÃO CORRETA DO MURO FRONTAL, VERIFICAR O ALINHAMENTO DE MURO DO IMÓVEL JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (LICENÇA DE ALINHAMENTO DE MURO).

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4828JG/2022

DATA: 15/08/2022
HORA: 18:15

CPF/CNPJ
121.792.059-53
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.048.02.0343.0000.000

INTIMADO
ESPOLIO DE ADEMAR DE OLIVEIRA
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ANTONIO DE SOUZA CUNHA, N46 - DOM BOSCO
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOATÍL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.

OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO. PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETRAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os testados dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20 - Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotado da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação previsto no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero virgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
4825JG/2022

DATA: 29/07/2022
HORA: 16:50

INTIMADO
ALINZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP
LOCAL DA INFRAÇÃO
GETULIO VARGAS - AVENIDA, N565 - VILA OPERARIA

CPF/CNPJ
13.579.717/0001-81
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.014.01.0420.0000.000

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, LOCALIZADO EM LOGRADOURO QUE POSSUI MEIO-FIO, SEM A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO.

Em 23/06/2021 foi lavrado o Auto de Intimação 4272JG/2021 para execução do passeio público. Tal auto foi objeto do recurso 3867-21-IT-REC, deferido em 18/10/2021, no qual o requerente alegou que seria realizada a troca de titularidade do terreno. Decorreu um ano da lavratura da intimação supracitada e não houve troca de titularidade no cadastro do Município, nem a devida regularização do passeio. O imóvel foi denunciado junto a Ouvidoria da Prefeitura. FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A

PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICAR SE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONAMENTO E VIABILIDADE.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARREAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todos os lotes dos terrenos, edificados ou não, que possuem meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º - Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do órgão competente.
Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil" a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento da rua, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo; IX - O rebaixo para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20. Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possui meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 3º Decorridos o prazo de notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor da Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM / /

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:

CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DA SEC. TURISMO

Extrato do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 52/2022

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Contratado: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Objeto: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO FORMAÇÃO CONTINUADA CEPESI NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2022 NO AUDITÓRIO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.

Data Assinatura: 05/08/2022

Vigência: 20/08/2022

Valor: SEM ÔNUS

Extrato do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 53/2022

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Contratado: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ - FEAPI

Objeto: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES, NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2022, NO AUDITÓRIO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.

Data Assinatura: 05/08/2022

Vigência: 25/08/2022

Valor: SEM ÔNUS.

Extrato do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 54/2022

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Contratado: J & J PRODUÇÕES

CNPJ 30.265.106/0001-88

Objeto: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO FESTA DAS CORES NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2022 NO PAVILHÃO ANEXO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.

Data Assinatura: 05/08/2022

Vigência: 03/09/2022

Valor: R\$ 2.476,80 (Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta Centavos)

Extrato do Contrato: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 55/2022

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Contratado: CAROLINA IZABEL QUARTIN MAGALHÃES

CNPJ 27.394.528/0001-49

Objeto: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPETÁCULO "O MUSICAL", NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2022, NO AUDITÓRIO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA.

Data Assinatura: 05/08/2022

Vigência: 25/08/2022

Valor: R\$ 1.238,40 (Hum Mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos)

ATOS DO SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-073733

REGISTRO TCE Nº E789B6511F80C55295F5D0260A0B8479F51AE2B7

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM TOTAL FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS PARA QUATRO BOMBAS CENTRIFUGAS MARCA MARK-GRUNDFOS, MODELO 10AE16 BIPARTIDA, DO SISTEMA DE RECALQUE DE ÁGUA BRUTA DO SÃO ROQUE, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação na Gerência de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00h do dia 31 de agosto de 2022, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 16 de agosto de 2022.

Rafael Luiz Pinto

Diretor Geral - SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-074005

REGISTRO TCE Nº A22D107F68056C44E0130BD988F83CD039A9CC04

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de serviços especializados para Migração e Gestão de Energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e Consultoria na Elaboração de Termo de Referência para Contratação de



Energia Elétrica para Unidades Consumidoras do SEMASA, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação na Gerência de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00h do dia 30 de agosto de 2022, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 15 de agosto de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

COMPRA DIRETA Nº 017/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SUP-074872
EXTRATO DA COMPRA DIRETA Nº 017/2022

Contratada: GEORGIA BEZERRA COMERCIAL LTDA; CNPJ sob nº 29.804.607/0001-06 Titular: GEORGIA BEZERRA, CPF: 020.718.379-16. Objeto: Aquisição de materiais de escritório para uso em expediente, para reposição do estoque do Semasa. O valor Global desta compra é de R\$ 3.258,13 (três mil duzentos e cinquenta e oito reais centavos). Publicado de acordo com o artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Itajaí/SC, 17 de agosto de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

COMPRA DIRETA Nº 018/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SUP-074877
EXTRATO DA COMPRA DIRETA Nº 018/2022

Contratada: GEORGIA BEZERRA COMERCIAL LTDA; CNPJ sob nº 29.804.607/0001-06 Titular: GEORGIA BEZERRA, CPF: 020.718.379-16. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza geral e materiais de higiene para reposição do estoque do Semasa. O valor Global desta compra é de R\$ 28.249,90 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos). Publicado de acordo com o artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Itajaí/SC, 17 de agosto de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

COMPRA DIRETA Nº 019/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SUP-074833

EXTRATO DA COMPRA DIRETA Nº 019/2022

Contratada: OFFICE SHOW MÓVEIS CORPORATIVOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA; CNPJ sob nº 21.205.561/0001-05 Titular: NELI MARIA DESCHAMPS GUEMPER, CPF: 004.649.959-81. Objeto: Aquisição de móveis de escritório, necessários para atendimento dos departamentos do Semasa que sofreram reestruturação devido à contratação de novos servidores. O valor estimado desta compra é de R\$ 12.876,00 (doze mil oitocentos e setenta e seis reais).

Publicado de acordo com o artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Itajaí/SC, 17 de agosto de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral

PORTARIA N.º 079/2022 DE 16 DE AGOSTO DE 2022
ERRATA

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, resolve RETIFICAR a portaria nº 075/2022, publicada no Jornal do Município, Ano XXI, Edição Nº 2571 – 10 de agosto de 2022, que efetua substituição de férias do servidor JOSÉ DO CARMO DIAS DE OLIVEIRA:

Onde se lê: “Gerente de Licitações”.

Leia-se: “Gerente de Atendimento ao Público”.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 16 de agosto 2022.

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral

PORTARIA N.º 077/2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

ERRATA

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, resolve RETIFICAR a portaria nº 070/2022, publicada no Jornal do Município, Ano XXI, Edição Nº 2566 – 29 de julho de 2022, que efetua substituição de férias da servidora ANDREISA NEUMANN,;

Onde se lê: “Itajaí, 22 de janeiro de 2022”.

Leia-se: “Itajaí, 22 de julho de 2022”.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 12 de agosto 2022.

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022-SAN-074300
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2022

Contratada: AUTOMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. CNPJ: 76.576.198/0001-18. Sócios: Gunter Knolseisen, CPF sob o nº 020.519.909-72; Ana Lucia Knolseisen, CPF sob o nº 168.094.409-68; Rubens Antonio Carlesso, CPF sob o nº 065.767.029-49, Rubens André Carlesso, CPF sob o nº 027.829.759-51 e Giovanni Carlo Knolseisen, CPF sob o nº 947.433.559-15. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a Manutenção corretiva de Equipamentos e Motobombas submersíveis, marca “Sulzer”, do Sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de distribuição de Água, do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura. O prazo de execução do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados da data final do prazo de execução. O valor total deste contrato é de R\$ 457.427,73 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 17/08/2022

Itajaí/SC, 17 de agosto de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022-SAN-074300

Contratação de empresa especializada para realizar a Manutenção corretiva de Equipamentos e Motobombas submersíveis, marca “Sulzer”, do Sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de distribuição de Água, do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura.



Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, para a Contratação de empresa especializada para realizar a Manutenção corretiva de Equipamentos e Motobombas submersíveis, marca "Sulzer", do Sistema de Esgotamento Sanitário e Sistema de distribuição de Água, do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, em favor da empresa AUTOMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 76.576.198/0001-18, pelo preço global de R\$ 457.427,73 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 17 de agosto de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral
SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2021-CSU-064390
Aditivo nº 002 ao Contrato nº 043/2021

Contratada: ECOLIBRA ENGENHARIA, PROJETOS E SUSTENTABILIDADE LTDA. CNPJ: 09.541.949/0001-73. Sócios: Marcus Polette – CPF: 010.794.238-00, Rodrigo Xavier Sciorilli Camacho – CPF: 219.731.868-37, Fabrício Nihues – CPF: 045.192.289-13, Fernando Montanari – CPF: 057.231.909-62. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL E PLANO DE GESTÃO SUSTENTÁVEL, FOCADO NA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SEMASA EM ITAJAÍ/SC. O prazo para a execução do contrato fica prorrogado até o dia 21/02/2023 e vigência até 21/05/2023. Data da assinatura: 17/08/2022.

Itajaí/SC, 17 de agosto de 2022.

Rafael Luiz Pinto
Diretor Geral - SEMASA



SERVICÓ MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato* 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasa.itajai.com.br

PORTARIA 076/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, combinado com os artigos 8, 11, 12 e 13 da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014.

CONSIDERANDO as promoções de carreira que constituem direito dos empregados públicos efetivos do SEMASA;

CONSIDERANDO o preenchimento de todos os requisitos legais estabelecidos pelos artigos supracitados da Lei Complementar 270/2014;

Resolve:

EFETUAR PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA, a partir da competência 01/09/2022, da seguinte empregada pública efetiva:

Matr.	Nome	Admissão	Emprego	Última Promoção Vertical	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
297	Georgia Louise Lorenzetti Lopes Basso	15/10/2012	Fiscal de obra e saneamento	01/12/2017	C-III	C-IV

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 11 de Agosto de 2022.

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral



SERVICÓ MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato* 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasa.itajai.com.br

PORTARIA 078/2022, DE 15 AGOSTO DE 2022

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, combinado com os artigos 10, parágrafo 3º, da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014.

CONSIDERANDO as promoções de carreira que constituem direito dos empregados públicos efetivos do SEMASA;

CONSIDERANDO o preenchimento de todos os requisitos legais estabelecidos pelo artigo 10 da Lei Complementar 270/2014, de 27 de junho de 2014, Resolve:

EFETUAR PROMOÇÃO HORIZONTAL NA CARREIRA, a partir da competência de 01/09/2022, dos seguintes empregados públicos efetivos:

Matrícula	Nome	Admissão	Emprego	Última Promoção Horizontal	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
197	Rafael da Luz	31/07/2008	Fiscal de Serviços Comerciais	01/09/2019	C-I	D-I
202	Milton Roberto Pacheco	31/07/2008	Aferidor de Hidrômetro	01/09/2017	D-II	E-II
289	Thiago Henrique Thomas	02/07/2012	Engenheiro Civil	01/09/2019	C-III	D-III
290	Adriana Helena Ramos dos Santos	02/07/2012	Engenheira Sanitarista	01/09/2019	C-III	D-III
323	Jair Henrique Holz	01/07/2013	Atendente	01/09/2019	D-IV	E-IV

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 15 de agosto de 2022.

RAFAEL LUIZ PINTO
Diretor Geral

ATOS DA SEC. GOVERNO

Extrato do Aditivo: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 34/2021

Celebrado entre Prefeitura de Itajaí através da Secretaria de Assistência Social e a Organização da Sociedade Lar Da Criança Feliz – Lar do Adolescente. CNPJ: 76.702.406/0002-69

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014
Processo Sipe: 159106/2022

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional provisório e excepcional para 15 (quinze) Crianças (12 até 18 anos), Ambos os sexo, inclusive com deficiência.

Alteração: Da Alteração da Cláusula Primeira – Acréscimo de valor Para execução do terceiro aditivo para reequilíbrio econômico financeiro ao Termo de Colaboração Nº 34/2021 o valor inicial do contrato de R\$ 16.884,08 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, oito centavos).

Data de Assinatura: 25 de julho de 2022.

Extrato do Aditivo: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33/2021

Celebrado entre Prefeitura de Itajaí através da Secretaria de Assistência Social e a Organização da Sociedade Lar Da Criança Feliz CNPJ: 76.702.406/0001-88

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 13019, de 31 de julho de 2014
Processo Sipe: 159009/2022

Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional provisório e excepcional para 15 (quinze) Crianças (0 até 12 anos), Ambos os sexo, inclusive com deficiência.

Alteração: Da Alteração da Cláusula Primeira – Acréscimo de valor Para execução do terceiro aditivo para reequilíbrio econômico financeiro ao Termo de Colaboração Nº 33/2021 o valor inicial do contrato de R\$ 14.557,84 (catorze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais, oito centavos).

Data de Assinatura: 25 de julho de 2022.

SIPE: 120170/2022

OBJETO: SERVIÇO DE ATENDIMENTO E PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE



ATIVIDADE ATITUDINAL PARA PACIENTES ONCOLÓGICO E SEUS ACOMPANHANTES, DE TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS NOS BAIRROS DE ITAJAÍ/SC, PARA 100 (CEM) VAGAS
REFERÊNCIA: C.I. Nº 034/2022
DATA DO PROCESSO: 03/06/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO
O SECRETÁRIO DE GOVERNO, Sr. Jean Carlos Sestrem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente no tocante ao § 4º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014, dada redação pela Lei nº 13.204/2015 e suas alterações posteriores e as disposições contidas na Instrução Normativa nº 049/CGM/SEPOG/2018, tendo em vista o julgamento proferido na sessão de julgamento, resolve:

01 – HOMOLOGAR o resultado do Chamamento Público nº 016/2022/SEDAC nos seguintes termos:

- a) SIPE: 120170/2022
b) Modalidade: Termo de Colaboração.
c) Data Homologação: 15/08/2022
d) Objeto do Chamamento Público: SERVIÇO DE ATENDIMENTO E PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE ATITUDINAL PARA PACIENTES ONCOLÓGICO E SEUS ACOMPANHANTES, DE TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS NOS BAIRROS DE ITAJAÍ/SC, PARA 100 (CEM) VAGAS

e) Valor: R\$ 185.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS).

02 – ADJUDICAR o objeto do presente Chamamento Público em favor do ASSOCIAÇÃO MADRE TERESA, nos termos da proposta ofertada.

JEAN CARLOS SESTREM
SECRETÁRIO DE GOVERNO

EXTRATO: TERMO DE COLABORAÇÃO/SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA TC 0532022

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e ASSOCIAÇÃO MADRE TERESA.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto SERVIÇO DE ATENDIMENTO E PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE ATITUDINAL PARA PACIENTES ONCOLÓGICO E SEUS ACOMPANHANTES, DE TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS NOS BAIRROS DE ITAJAÍ/SC, PARA 100 (CEM) VAGAS

VALOR GLOBAL: R\$ 185.000,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente chamamento público, correrão por conta de dotações da Secretaria de Promoção da Cidadania do exercício de 2022.

VIGÊNCIA: agosto de 2022 a março de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2022.

EXTRATO: ATOS DE DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DE PARCERIAS

LEANDRO LUY PEIXOTO - Secretário da Secretaria de Promoção da Cidadania no uso das suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 49/2018/CGM/SEGOV em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar servidor como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução as ações da Parceria, resolve:

DESIGNAR, JULIANA INÊS DA SILVA GONÇALVES Matrícula 954701 – para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização da Parceria, firmado com a Organização da Sociedade Civil e ASSOCIAÇÃO MADRE TERESA, referente Chamamento Público Nº 016/2022/SEDAC, Termo de Colaboração Nº 053/2022 e SIPE 120170/2022 da assinatura do Termo de Colaboração, até o término de sua vigência.

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2022.

EXTRATO – TERMO DE FOMENTO – 003/2022
IPMMI – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen

Processo Sipe 178232/2022.

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Termo de Fomento , a OSC IPMMI – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, para celebração de parceria, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Serviço de garantia da continuidade da prestação de serviço de saúde, no tangente à execução dos atendimentos de urgência/emergência, consultas ambulatoriais, exames eletivos e de urgência, internações, cirurgia de média e alta complexidade, partos, inclusive gestação de alto risco e atendimentos em oncologia, incluindo quimioterapia e radioterapia. VALOR TOTAL ESTIMADO – R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Termo de Fomento será executado a partir dos meses de agosto e setembro de 2022. Poderá ter sua vigência alterada mediante Termo Aditivo de prazo até o limite de 60(sessenta) meses, por se tratar de execução de serviço de natureza contínua e ininterrupta, com fundamento no Inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/14, incluído pela Lei 13.204/15. Itajaí, 15 de agosto de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

EXTRATO – TERMO DE FOMENTO – 002/2022
Associação Renal Vida
Processo Sipe 178259/2022.

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Termo de Fomento , a OSC Associação Renal Vida, para celebração de parceria, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de aquisição de máquinas de Hemodiálise e reprocessadoras automática de filtro dialisador. VALOR TOTAL ESTIMADO – R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Termo de Fomento será executado no mês de agosto de 2022. Itajaí, 15 de agosto de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 164/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 232/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, o Município de Itajaí, por seus representantes nomeados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 232/2022, homologado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, SR. JEAN CARLOS SESTREM, RESOLVE registrar os valores oferecidos para LAVAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

- CARLOS HUMBERTO MARTINS, sem representante credenciado;
- JHAKSON STEVEN RODRIGUES SANTOS, sem representante credenciado;
- MICHAEL ELIEZER GERALDO, sem representante credenciado;

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: LAVAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: O valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 44.900,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias Municipais de Itajaí participantes do processo, autorizado pela Secretaria de Governo, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o a seguir relacionado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial No. 232/2022



35290 - CARLOS HUMBERTO MARTINS (35.078.950/0001-13)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	25827 - LAVAÇÃO COMPLETA/GERAL - VEÍCULOS LEVES (COM CERA EM PASTA) LAVAÇÃO COMPLETA/GERAL COM CERA - VEÍCULOS LEVES (SAVEIRO; UNO; PÁLIO; KOMBI; DOBLO; FIESTA);	SV	SERVIÇOS	200	60,00	12.000,00
2	25828 - LAVAÇÃO COMPLETA/GERAL - MECÂNICA DIESEL CAMINHONETE TIPO PICK-UP	SV	SERVIÇOS	70	70,00	4.900,00
3	25830 - LAVAÇÃO COMPLETA/GERAL - MECÂNICA DIESEL FURGÕES (AMBULÂNCIAS), CAMINHÕES E ÔNIBUS	SV	SERVIÇOS	30	200,00	6.000,00
4	74559 - HIDRATAÇÃO DE BANCOS DE COURO HIDRATAÇÃO DE BANCOS DE COURO	SV	SERVIÇOS	50	60,00	3.000,00
5	62656 - POLIMENTO CARROS DE COR ESCURA	SERV	SERVIÇOS	30	200,00	6.000,00
6	62659 - POLIMENTO CAMIONETES DE COR ESCURA	SERV	SERVIÇOS	20	204,00	4.080,00
7	15836 - LAVAÇÃO DO MOTOR DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS - CARROS LEVES LAVAÇÃO COM ÁGUA QUENTE.	SV	SERVIÇOS	30	62,00	1.860,00
8	15834 - LAVAÇÃO DO MOTOR - CAMINHONETES PICK UPS LAVAÇÃO COM ÁGUA QUENTE	SV	SERVIÇOS	20	68,00	1.360,00
9	43537 - LAVAÇÃO DO MOTOR DE FURGÕES, CAMINHÕES E ÔNIBUS LAVAÇÃO COM ÁGUA QUENTE	UN	SERVIÇOS	20	80,00	1.600,00
10	74561 - LAVAÇÃO DE CHASSI - VEÍCULOS LEVES	SV	SERVIÇOS	20	60,00	1.200,00
11	74562 - LAVAÇÃO DE CHASSI - CAMINHONETES PICK-UP	SV	SERVIÇOS	20	65,00	1.300,00
12	74563 - LAVAÇÃO DE CHASSI - FURGÕES, CAMINHÕES E ÔNIBUS	SV	SERVIÇOS	20	80,00	1.600,00
TOTAL (RS):					44.900,00	

3.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial No. 232/2022 e seus Anexos, que a precederem e integram o presente instrumento de compromisso.

3.3. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, de acordo com Art. 63 da Lei 4.320/1964.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

2

CLÁUSULA IV – PRAZO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço deverá ser realizada nas dependências da Contratada, em Itajaí/SC, município onde se encontram os veículos da frota do 7º Batalhão de Bombeiros Militar a serem lavados e polidos, e deverá haver pelo menos uma rampa para lavagem da parte inferior dos veículos; O início da prestação dos serviços deverá ser de até 03 (três) dias após recebimento da ordem de início dos serviços, emitida pelo 7º Batalhão de Bombeiros Militar;

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos serviços executados, com preços unitários, referente a todas as manutenções ocorridas naquele período, devendo indicar no corpo do documento fiscal o número do contrato firmado com a Contratante.

5.2. O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária conta a entidade bancária indicada em sua proposta devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, aceite e atesto por servidor designado para esse fim.

5.3. Previamente a cada pagamento, a Contratante realizará consulta para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

5.4. Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 5 (cinco) dias.

5.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal.

5.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

5.7. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.8. Fica desde já reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega dos veículos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a solicitação de providências para escolha do produto e recebimento da Nota do Empenho.

6.1. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

7.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;
II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;
II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

7.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;
II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;
II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;
II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;
II - Ressarcimento ao erário;
III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

4

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
b) não entregar a documentação exigida no Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) causar o atraso na execução do objeto;
e) não manter a proposta;
f) falhar na execução do Contrato;
g) fraudar a execução do Contrato;
h) comportar-se de modo indóneo;
i) declarar informações falsas; e
j) cometer fraude fiscal.

7.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8. Considerando o prazo de validade de 12 meses estabelecido na presente Ata, e em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Caso o particular na vigência da Ata solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site: https://portaldoacdadado.itajai.sc.gov.br/servico_link/101

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

9.1. Pela Administração, quando:
9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



- 9.1.2. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 9.1.4. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.
- 9.3.1. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 9.3.2. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.
- 9.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Secretaria de Governo, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela Secretaria da Fazenda.
- 10.1. A emissão da Nota, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. Compete à Contratante:

- 11.1. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
- 11.2. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 11.3. Fornecer a relação dos veículos pertencentes a Contratante, autorizados a utilizar os serviços.
- 11.4. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 11.5. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

6



- 11.6. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à Contratada.
- 11.7. Encaminhar o veículo ao local designado para a prestação dos serviços, mediante "Ordem de Serviço", assinada pelo Fiscal do Contrato, com indicação dos serviços para a serem realizados.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deverá permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da Contratante.
- 12.2. A Contratada deverá manter um supervisor, responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante, (mantendo canal de contato durante os dias da semana, a ser fornecido através de número de telefones celulares).
- 12.3. Fornecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias corridos, contados da assinatura deste contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à Contratante.
- 12.4. Cumprir diretamente o contrato, ficando vedada a subcontratação de outra empresa para execução da atividade fim que é objeto do lote deste certame, salvo expressa autorização da Contratante, depois de fundamentada solicitação apresentada pela Contratada, desde que atendidas às demais exigências deste Termo de Referência e do Edital de Licitação, permanecendo integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da Contratante de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.
- 12.5. A Contratada ainda poderá subcontratar os serviços quando um veículo em trânsito, pertencente a Contratante, necessitar de lavagem e higienização em outro estado, mediante expressa autorização e aprovação desta. A referida subcontratação deverá apresentar a mesma qualidade nos serviços, além de obedecer todos os requisitos contidos no Termo de Referência do instrumento convocatório, sob pena de ressarcimento.
- 12.6. Responder por danos, desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive dos equipamentos e acessórios, causados por seus empregados ou prepostos, ou ainda subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- 12.7. Somente utilizar produtos de qualidade e procedência e que atendam as recomendações do fabricante do veículo.
- 12.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Contratante, em hipótese alguma eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços e dos danos advindos desses.

12.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.

12.10. Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS sempre que vencerem.

12.11. Assumir todas as obrigações sociais, trabalhistas, sindicais, previdenciárias e demais relativas ao pessoal contratado, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

12.12. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre a prestação dos serviços.

12.13. Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 232/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.1. Fica eleito o foro de Itajaí - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações, Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Itajaí, (SC), em 15 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

CARLOS HUMBERTO MARTINS
karinhos1313@hotmail.com - 47 9 9985 4972

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2022 PROCESSO SIPE Nº 56936/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, a Secretaria Municipal de Governo – Diretoria de Licitações e Contratos – “Central de Atas”, por seus representantes nomeados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 093/2022, homologado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, SR. JEAN CARLOS SESTREM, RESOLVE registrar os valores oferecidos para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE ESCOLAR, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

- ABS GROUP EMPREENDIMENTOS LTDA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- AGM BIDDING COMERCIAL LTDA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- BMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- BMI PROSPER EIRELI - EPP, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- C. DOS SANTOS GRAVENA, CONFECÇÕES ME, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- CIMED - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- COMERCIAL MULTIVILLE LTDA ME, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- DINAMO EXPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- DS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E ARTIGOS E ACESSÓRIOS LTDA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- FLEX MAKER PRODUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- HEALTH CARE & DUBEBE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- IÇOFA INDÚSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA - EPP, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- INFRASEG SOLUCOES EM PREVENCAO LTDA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- INOVAMED HOSPITALAR LTDA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- IZAITI SERVIÇOS LTDA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- J.N.S. TÊXTIL LTDA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- LUIGI FRANCESCO GIANNI DE ALBUQUERQUE BIASIETO, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- METROMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUCAO LTDA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- NEW LIFE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS EIRELI, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;



- NOELI VIBRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S/A, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- REGENSY COM. LTDA -ME, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- SALVI E LOPES E CIA LTDA., SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- SEPTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- SV BRAGA IMPORTADORA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS EIRELI, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE ESCOLAR, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.1 **VALOR ESTIMADO:** O valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 377.170,00 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA REAIS).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

a. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias Municipais de Itajaí participantes do processo, autorizado pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, "Central de Atas", que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

a. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o a seguir relacionado, de acordo com a respectiva classificação no Pregão ELETRÔNICO No. 093/2022

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br



2814 - BMI PROSPER EIRELI – EPP (14.012.375/0001-86)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
38	69023 - TOUCA DESCARTÁVEL - TIPO TNT COM ELÁSTICO, 100% POLIPROPILENO, ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO, PARA USO EM COZINHA, COR: BRANCA, TAMANHO: ÚNICO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT	PREVEMAX	30	11,00	330,00
TOTAL (R\$):						330,00

8203 - ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTES LTDA - EPP (02.121.800/0001-96)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	6 - ABSORVENTE HIGIENICO INTIMO FEMININO, DESCARTÁVEL, DE USO EXTERNO, TAMANHO E ESPESURA NORMAL, COM ABAS, HIPOALERGÊNICO, FORMATO ANATÔMICO, COM ABSORÇÃO EFICIENTE E BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, CONSTITUÍDO POR CAMADA PROTETORA MACIA E IMPERMEÁVEL, COM LINHAS ADESIVAS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: PAPEL, CELULOSE, POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLÁSTICO, POLIETILENO, PACOTE COM, NO MÍNIMO, 08 UNIDADES.	PCT	MULHER ATIVA	1.000	2,19	2.190,00
4	1056 - BALDE DE LENÇO UMEDECIDO COM NO MÍNIMO, 400 UNIDADES, PARA HIGIENIZAÇÃO INFANTIL; CONFECCIONADO EM FIBRA SINTÉTICA RESISTENTE E FLEXÍVEL; MEDIDA MÍNIMA: 17X10CM (CX), COMPOSTO POR: ÁGUA PURIFICADA, COM EXTRATO DE ALOE VERA, LANOLINA, COCAMIDOPROFIL, BRONOPOL, BETAÍNA, PROPILENOGLICOL, METILPARABENO, EDTA, POLISSORBATO 20, ÁCIDO CÍTRICO; FRAGRÂNCIA ISENTA DE QUALQUER COMPONENTE ALCÓOLICO; NÃO ESTÉRIL.	BALDE	MULTI BABY	25.000	10,00	250.000,00
TOTAL (R\$):						252.190,00

27968 - NOVAMED HOSPITALAR LTDA (12.889.035/0001-02)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
31	63239 - POMADA DERMATOLÓGICA PARA ASSADURA, COMPOSIÇÃO MÍNIMA: COLECALCIFEROL 900 UI/G, ÓXIDO DE ZINCO 150 MG/G E PALMITATO DE RETINOL 5000 UI/G; UTILIZADA NO COMBATE DE ASSADURAS, OUTRAS PATOLOGIAS DA PELE; USO PEDIÁTRICO; DEVE POSSUIR: REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, IDENTIFICAÇÃO DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL COM SEU RESPECTIVO REGISTRO; VALIDADE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES NO ATO DA ENTREGA; EMBALADO EM TUBO FLEXÍVEL CONTENDO NO MÍNIMO DE 40 X 45 GRAMAS, ACOMODADO EM CAIXA DE PAPEL LAGRADA.	TUBO	CIMED	16.000	6,28	100.480,00
TOTAL (R\$):						100.480,00

34207 - MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA (25.463.374/0001-74)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	73071 - ALGODÃO HIDRÓFILO EM BOLAS 100% PURO ALGODÃO: MACIO E EXTRA-ABSORVENTE, EM FORMATO ARREDONDADO, NA COR BRANCA, PACOTE PESANDO, APROXIMADAMENTE, 95G.	PCT	POLARFIX	2.500	3,68	9.200,00
6	16599 - COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILO CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO TIPO TELA, 11 FIOS/CM², COM 8 CAMADAS E 5 DOBRAS COM DIMENSÃO DE 7,5X7,5 CM QUANDO FECHADAS E 1,5X30CM QUANDO ABERTAS, ALVEJADAS, PURIFICADAS E ISENTAS DE IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS GORDUROAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS, ALVEJANTES ÓPTICOS, INODORAS E INSÍPIDAS. PACOTE COM 5 UNIDADES.	PCT	AMERICAN	5.000	0,35	1.750,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br



TOTAL (R\$): 11.450,00

17073 - TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (06.555.143/0001-46)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	16596 - ATADURA DE CREPOM 100% ALGODÃO, MACIO E EXTRA-ABSORVENTE. MEDIDAS APROXIMADAS: 10CM DE LARGURA POR 4,5M DE COMPRIMENTO, EM REPOUSO DEVE MEDIR 1,80M, COR NATURAL, COM 13 FIOS CONFORME ABN-NBR 14056, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO NO ATO DA ENTREGA.	UN	LUDAN	3.000	4,24	12.720,00
TOTAL (R\$):						12.720,00

b. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão ELETRÔNICO No. 093/2022 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – PRAZOS DE FORNECIMENTO

Os Materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Eduardo Teixeira, Nº 115, Bairro Ressacada, Itajaí (SC), Telefone: (47) 3348-0902, em plenas condições de embalagens primárias, secundárias e/ou terciárias, sem avarias, até 10 (dez) dias úteis após a emissão de autorização de fornecimento.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela unidade requisitante.

5.1 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.2 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.3 - Se a Contratada não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão:

5.3.1 - Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de



obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual e conforme consta na Legislação Municipal, Lei Complementar nº 20 de 30 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Itajaí, em atendimento ao disposto na alínea "c", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

5.3.2 - Compensado financeiramente com multa de 1%, em atendimento ao disposto na alínea "c", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a solicitação de providências para escolha do produto e recebimento da Nota do Empenho.
- a. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 6.906/03, ao critério da Administração.
- a. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:
 - i. Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
 - ii. Cancelamento do registro na Ata;
 - iii. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedor;
 - iv. Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - v. Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
 - vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- b. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

6



- c. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- d. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
 - i. Advertência;
 - ii. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocado em assinar a Ata de Registro de Preços.
 - iii. Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao produto não fornecido pela detentora da Ata.
 - iv. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - e. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
 - f. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
 - g. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
 - h. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
 - i. Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:
 - i. Greves;
 - ii. Epidemias;
 - iii. Cortes frequentes de energia elétrica e água;
 - iv. Enchentes;
 - v. Impedimento de suprir os fornecimentos com materiais devido a interrupção das vias de acesso às mesmas;
 - vi. Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
 - vii. Escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;

- viii. Atrasos decorrentes de outros fornecimentos e inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8. Considerando o prazo de validade de 12 meses estabelecido na presente Ata, e em atendimento ao § 1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
 - a. Pela Administração, quando:
 - i. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - ii. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - iii. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
 - iv. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
 - v. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - vi. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - b. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
 - c. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
 - i. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - ii. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

8



- d. A ata de registro de preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, "Central de Atas", que é o órgão gerenciador da mesma e também pela Secretaria da Fazenda.
 - a. A emissão da Nota, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 No caso da empresa vencedora contratar um prestador de serviços para a entrega dos produtos, será imprescindível que este tenha em seu poder, cópia dos procedimentos normativos deste Termo de Referência.
- 11.2 Os Materiais fornecidos deverão estar rigorosamente em conformidade com as especificações deste Termo de Referência bem como a amostra aprovada.
- 11.3 Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes aos produtos fornecidos, incluindo todo e qualquer tributo, bem como todas as eventuais obrigações/encargos e custos adicionais de transporte.
- 11.4 Realizar a entrega com eficiência e presteza, observando o padrão de qualidade dos produtos.
- 11.5 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas de qualidade exigidas na Legislação pertinente a cada produto.
- 11.6 Providenciar a imediata substituição do(s) produto(s) que apresente(m) vício(s) de qualidade ou condição que o(s) torne(m) impróprio(s) ou inadequado(s) ao uso a que se destina(m) ou lhe(s) diminua(m) a qualidade e, conseqüentemente, o seu valor, por outro(s) produto(s) da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.
- 11.7 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente.
- 11.8 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

11.9 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

11.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigência, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.11 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

11.12 Assumir todas as responsabilidades civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A fiscalização, execução e a observação dos prazos contratuais serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria de Assistência ao Educando.

12.2 Notificar a Contratada, quanto aos defeitos ou irregularidades verificadas nos produtos, bem como a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a Contratante.

12.3 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado.

12.4 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 093/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

13.2 - Fica eleito o foro de Itajaí - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

10



13.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Itajaí, (SC), em 15 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

BMI PROSPER EIRELI – EPP
bruna@bmiprosp.com.br - (48) 9 9114 2999

ICOFA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRAILDAS E ABSORVENTES LTDA - EPP
financeiro@icofa.com.br - (47) 3346 2010

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
roselaine.s@inovamedhospitalar.com - (54) 2106 7930

MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA
medefe@medicalprodutos.com.br - (41) 3042 0997 / (41) 3042 0996

TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
licitar@trademedical.com.br - (48) 3357 0307



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2022
PROCESSO SIPE Nº 132291/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 228/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos DEZESEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, a Secretaria Municipal de Governo – Diretoria de Licitações e Contratos – “Central de Atas”, por seus representantes nomeados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 228/2022**, homologado pela Sra. Neusa Maria Vieira Geraldí, Secretária Municipal de Assistência Social, RESOLVE registrar os valores oferecidos para **FORNECIMENTO DE LANCHES SAUDÁVEIS E/OU BAIXA CALORIA, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO**, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

- JOÃO VINÍCIUS SANTOS ALVES, sem representante credenciado;
- PANIFICADORA E CONFETARIA ANJUNHO LTDA., sem representante credenciado;
- TH7 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, sem representante credenciado;
- TIAGO MEDEIROS DA ROSA, sem representante credenciado;

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: FORNECIMENTO DE LANCHES SAUDÁVEIS E/OU BAIXA CALORIA, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.1 VALOR ESTIMADO: O valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 59.184,00 (CINQUENTA E NOVE MIL CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município.

a. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidas à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

1



CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias Municipais de Itajaí participantes do processo, autorizado pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, “Central de Atas”, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.2 - A Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de outros entes federativos, poderão igualmente utilizar-se da Ata de Registro de Preços, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.1.

a. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o a seguir relacionado, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão ELETRÔNICO No. 228/2022**.

43087 - JOÃO VINÍCIUS SANTOS ALVES (47.073.772/0001-17)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	84354 - SANDUÍCHE NATURAL DE FRANGO, ALFACE, TOMATE E CENOURA, BOLO INTEGRAL DE BANANA COM CANELA, FRUTA DA ÉPOCA, SUCO DE FRUTA, CAFÉ PRETO E CAFÉ COM LEITE.	1	LAMPIÃO BODEGA	1.600	9,00	14.400,00
5	84358 - ESPRINHA DE CARNE, BOLO DE CENOURA, FRUTA DO DIA, SUCO DE FRUTA, CAFÉ PRETO E CAFÉ COM LEITE.	05	LAMPIÃO BODEGA	1.600	9,00	14.400,00
6	84359 - TORTA FRIA DE FRANGO, BOLO DE MILHO, FRUTA DA ÉPOCA, SUCO DE FRUTA, CAFÉ PRETO E CAFÉ COM LEITE.	06	LAMPIÃO BODEGA	1.600	8,99	14.384,00
8	84361 - MISTO FRIO, BOLO DE FUBÁ, SALADA DE FRUTAS, SUCO DE FRUTA, CAFÉ PRETO E CAFÉ COM LEITE.	08	LAMPIÃO BODEGA	1.600	10,00	16.000,00
TOTAL (R\$):						59.184,00

b. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão ELETRÔNICO No. 228/2022** e



seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – PRAZOS DE FORNECIMENTO

4. Os produtos deverão ser entregues de forma imediata e conforme solicitação de secretaria solicitante, no endereço indicado pela contratante.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela unidade requisitante.

5.1 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.2 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.3 - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão:

5.3.1 - Monetariamente atualizadas, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual e conforme consta na Legislação Municipal, Lei Complementar nº 20 de 30 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Itajaí, em atendimento ao disposto na alínea "c", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

5.3.2 - Compensado financeiramente com multa de 1%, em atendimento ao disposto na alínea "c", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a solicitação de providências para escolha do produto e recebimento da Nota do Empenho.

- a. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – MULTAS, PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br



7.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;
II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

7.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

- I - Advertência;
II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
II - Ressarcimento ao erário;
III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;



IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedor junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
b) não entregar a documentação exigida no Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) causar o atraso na execução do objeto;
e) não manter a proposta;
f) falhar na execução do Contrato;
g) fraudar a execução do Contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo;
i) declarar informações falsas; e
j) cometer fraude fiscal.

7.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. A verificação posterior de que, nos termos da Lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8. Considerando o prazo de validade de 12 meses estabelecido na presente Ata, e em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br



Caso o particular na vigência da Ata solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site: https://portaldoestado.itajai.sc.gov.br/servico_link/101.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a. Pela Administração, quando:

- i. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
ii. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
iii. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
iv. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
v. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
vi. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

b. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

c. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

- i. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
ii. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

d. A ata de registro de preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.



CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, "Central de Atas", que é o órgão gerenciador da mesma e também pela Secretaria da Fazenda.
- a. A emissão da Nota, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Fornecer os produtos/lanches que compõe o Lanche na data estabelecida pela Contratante e de acordo com as especificações no item "4", frescos e dentro do prazo de validade dos produtos;
- 11.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município;
- 11.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.4. Quanto aos alimentos considerados deve-se dispensar especial e criterioso cuidado quanto ao fornecimento em condições aptas ao consumo humano, observando os reservatórios/recipientes/embalagens corretas para cada tipo de alimento (sólido ou líquido) solicitado e o transporte nas condições de temperatura adequada.
- 11.5. A CONTRATADA deverá apresentar Licença ou Alvará para o transporte de alimentos, bem como ter veículo apropriado para o transporte de alimentos.
- 11.6. Informar, por escrito e de imediato, à CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço, e-mail ou telefone, com a finalidade de assegurar a rápida solução de questões geradas em face da perfeita execução contratual.
- 11.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.8. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br



- 11.9. Permitir a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, visitas ao local de produção dos alimentos e de estocagem dos produtos.
- 11.10. Entregar os produtos/lanches que compõe o Lanche nas quantidades, dias e horários determinados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Informar a contratada vencedora quais os procedimentos para execução do contrato;
- 12.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos, bem como aprovar a amostra apresentada mediante aval do fiscal do contrato;
- 12.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- 12.4. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço;
- 12.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado;
- 12.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 228/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.
- 13.2 - Fica eleito o foro de Itajaí - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 13.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Itajaí, (SC), em 16 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

FERNANDA FELLER
Diretora Executiva de Licitações e Contratos

JOÃO VINÍCIUS SANTOS ALVES
(48) 9 8400 0831 - lampiaoanias@gmail.com
CEP 88054-100, Nº488



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2022
PROCESSO SIPE Nº 163200/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 246/2022**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos DEZESETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, a Secretaria Municipal de Governo – Diretoria de Licitações e Contratos – “Central de Atas”, por seus representantes nomeados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 246/2022, homologado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, SR. JEAN CARLOS SESTREM, RESOLVE registrar os valores oferecidos para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

- ASFALTOS PARANA IND. E DIST. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- CASA DO ASFALTO DISTR., IND. E COM. DE ASFALTO LTDA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- CBB INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO E ENGENHARIA LTDA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA., SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;
- TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO;

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.1 **VALOR ESTIMADO:** O valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 25.397.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS).

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município.
- a. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br



espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias Municipais de Itajaí participantes do processo, autorizado pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, “Central de Atas”, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do órgão gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e submeter à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

3.2 - A Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de outros entes federativos, poderão igualmente utilizar-se da Ata de Registro de Preços, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.1.

- a. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o a seguir relacionado, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO No. 246/2022

7750 - GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA (02.351.006/0001-39)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	57684 - CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP - 50/70	TON	PETROBRAS	4.000	5.657,00	22.628.000,00
2	3525 - ASFALTO DILUIDO CM 30 - VISCOSIDADE CINEMÁTICA CSTA 60 °C 30-60- VISCOSIDADE SAYBOLT-FURROL, SEGUNDOS A 25°C 75-150 50°C 60°C - 82,2 °C - PONTO DE FULGOR (V. A. TAG). °C MÍNIMO 38- DESTILAÇÃO ATÉ 360°C % VOLUME DO TOTAL DESTILADO A: 22,5°C.	TON	PETROBRAS	200	7.230,00	1.446.000,00



	MÁXIMO 25 260° C 40-70 316° C 75-93- RESÍDUO A 360°C POR DIFERENÇA % VOLUME MÍNIMO 50- ÁGUA % VOLUME, MÁXIMO 0,2NO RESÍDUO DA DESTILAÇÃO- PENETRAÇÃO 0,1 MM 120-250- BETUME % PESO MÍNIMO 99,0- DUCTIBILIDADE A 25°C, CM MÍNIMO 100OBS: TODOS OS ITENS SEGUEM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT.					
3	3523 - EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2C A) VISCOSIDADE SAYBOLT FULOL. S. A 50°C 100-400B) SEDIMENTAÇÃO % EM PESO MÁX. 5C) PENETRAÇÃO 0,84 MM PESO MÁX. 0,1D) RESISTÊNCIA À ÁGUA % MÍN. DE COBERTURA - AGREGADO SECO 80 - AGREGADO ÚMIDO 80F) CARGA DA PARTÍCULA POSITIVAG) PH. MÁX. -H) DESTILAÇÃO - SOLVENTE DESTILADO % EM VOL. 0-3 - RESÍDUO MÍNIMO, % EM PESO 67J) DESEMULSIBILIDADE % EM PESO MÍN. 50ENSAIO SOBRE O SOLVENTE DESTILADOA) DESTILAÇÃO 95% EVAPORADOS °C MÁX. ENSAIO SOBRE O RESÍDUOA) PENETRAÇÃO A 25°C 100 G, 5 S, 0,1 MM. 50- 250B) TEOR DE BETUME % EM PESO MÍN. 97C) DUCTIBILIDADE A 25°C CM MÍN. 40OBS: TODOS OS ITENS SEGUEM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT.	TON	PRÓPRIA	300	4.410,00	1.323.000,00
TOTAL (R\$):						25.397.000,00

b. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão ELETRÔNICO No. 246/2022 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br



CLÁUSULA IV – PRAZOS DE FORNECIMENTO

4. A entrega do produto será de forma parcelada e deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, através da emissão da Autorização de Fornecimento (A.F) previamente assinada.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela unidade requisitante.

5.1 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.2 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.3 - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão:

5.3.1 - Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual e conforme consta na Legislação Municipal, Lei Complementar nº 20 de 30 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Itajaí, em atendimento ao disposto na alínea "c", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

5.3.2 - Compensado financeiramente com multa de 1%, em atendimento ao disposto na alínea "c", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a solicitação de providências para escolha do produto e recebimento da Nota do Empenho.

a. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES

7.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

7.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;
II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;
II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

7.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;
II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;
II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;
II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;
II - Ressarcimento ao erário;
III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá

ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- não entregar a documentação exigida no Edital;
- apresentar documentação falsa;
- causar o atraso na execução do objeto;
- não mantiver a proposta;
- faltar na execução do Contrato;
- fraudar a execução do Contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- declarar informações falsas; e
- cometer fraude fiscal.

7.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8. Considerando o prazo de validade de 12 meses estabelecido na presente Ata, e em atendimento ao § 1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Caso o particular na vigência da Ata solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:
https://portaldoestado.itajai.sc.gov.br/servico_link/101.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a. Pela Administração, quando:
 - i. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - ii. A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - iii. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
 - iv. Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
 - v. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - vi. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- b. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- c. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
 - i. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - ii. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.
- d. A ata de registro de preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, "Central de Atas", que é o órgão gerenciador da mesma e também pela Secretaria da Fazenda.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - centraldeatas@itajai.sc.gov.br



a. A emissão da Nota, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. No fornecimento do produto, deverão ser observadas as medidas pertinentes de segurança:

11.1.1. O local onde será entregue o material deverá receber a devida sinalização, que deverá estar de acordo com as instruções e orientações determinadas pela Secretaria Municipal de Obras.

11.1.2. O esquema de sinalização deverá ser aprovado, primeiramente, pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras.

11.2. A contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação, durante toda a vigência do presente contrato;

11.3. Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

11.4. A contratada deverá obedecer ao cronograma e programação disposta pela Secretaria Municipal de Obras, podendo ocorrer, quando necessárias, alterações sem prévio aviso;

11.5. Todos os riscos e despesas relacionados à entrega dos materiais/equipamentos, bem como a descarga do mesmo no local de entrega, serão de competência da contratada;

11.6. Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, BDI, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, respondendo o Município apenas e tão somente pelo pagamento da quantia de prestação de serviço;

11.7. Todo pessoal utilizado para a realização do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT não podendo os salários estar abaixo do mínimo profissional previsto pela convenção coletiva de trabalho vigente, se houver;

11.8. A Contratada obriga-se a comunicar à Secretaria Municipal de Obras, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços;

11.9. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do município, aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente Pregão;

11.10. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

11.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

11.12. O fornecimento do material, assim que solicitado pela CONTRATANTE, não poderá ser interrompido por qualquer motivo, durante a vigência contratual;

11.13. Os materiais deverão estar em conformidade com as especificações exigidas;

11.14. A cada entrega a Secretaria Municipal de Obras poderá exigir relatório de ensaio do material por laboratório acreditado pelo INMETRO, de acordo com as especificações exigidas no item 3. (Caberá a contratada disponibilizar o laboratório e arcar com todos os custos envolvidos);

11.15. Deverá a contratada atender de forma imediata a solicitação de afastamento de profissional quando ocorridas as situações descritas no item 7.9, que serão identificadas e registradas pelo fiscal de contrato;

11.16. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Secretaria Municipal de Obras, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, alínea "d" da Lei Federal n.º 8666/93, sobre o valor inicial contratado;

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste contrato;

12.2. Notificar, por escrito, inclusive por via e-mail, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.4. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

12.5. Comunicar a CONTRATADA, sempre que necessário sobre qualquer deficiência em relação ao material fornecido;

12.6. Informar a contratada vencedora, quais os procedimentos para a correta prestação dos serviços, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato;

12.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; confeccionar o relatório de prestação de serviços; atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega efetiva do objeto, fiscalizar os equipamentos e métodos utilizados no serviço, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;

12.8. A Contratante terá o direito de recusar todo e qualquer material utilizado que não estejam adequados para a prestação dos serviços;

12.9. Compete também ao MUNICÍPIO, solicitar o afastamento do profissional que não estiver apto às obrigações estabelecidas no contrato ou que não tenha comportamento adequado no desenvolvimento dos serviços prestados;

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 246/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

13.2 - Fica eleito o foro de Itajaí - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Itajaí, (SC), em 17 de agosto de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

FERNANDA FELLER
DIRETORA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA
licitacao.ara@grecaasfaltos.com.br - (41) 2106-8600



AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação do CREDENCIAMENTO nº 004/2022, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, resultou no seguinte:

Empresa Inabilitada:

INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO.

Itajaí, 15 de agosto de 2022.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação do CREDENCIAMENTO nº 005/2022, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO PARA VAGAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA, resultou no seguinte:

Empresa Habilitada:

RESIDENCIAL GERIÁTRICO BETEL LTDA.

Itajaí, 15 de agosto de 2022.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços nº 015/2022, cujo objeto consiste na EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO PISO DA QUADRA DA EB INÊS CRISTOFOLINE DE FREITAS, resultou no seguinte:

Empresas classificadas:

LENOIR CUGNIER MACHADO ME com valor de R\$91.048,67, M.A.V DOS PRAZERES LTDA. ME com valor de R\$99.616,09, ALT INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA. EPP com valor de R\$104.964,99, SECON CONSTRUÇÕES LTDA. EPP com valor de R\$106.023,68 e CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ EIRELI ME com valor de R\$107.114,08

Empresa vencedora:

LENOIR CUGNIER MACHADO ME com valor de R\$91.048,67

Itajaí, SC 20 de junho de 2022.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022
Processo nº 156999/2022

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Dispensa de Licitação, a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUTORA ALICE LTDA, visan-

do a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM MOBILIÁRIOS E PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL, pelo valor total de R\$ 418.181,60 (quatrocentos e dezoito mil, cento e oitenta e um reais e sessenta centavos), com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 16 de agosto de 2022.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

Solicitante: SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA. (CNPJ 00.304.942/0001-63)

Assunto: CANCELAMENTO DE FORNECIMENTO DO ITEM 23, DO PE 207/2021.

Objeto: PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO POR IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO.

SIPE: 166455/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA N. 326/2022.

Por solicitação da empresa em epígrafe, mediante e-mail recebido em 29/07/2022 (comercial@salecrl.com.br), os autos vieram a esta Diretoria para análise e emissão de Decisão Administrativa decorrente do pedido de cancelamento de fornecimento do item 23 descrito na ARP 159/2021, lavrada em 18/10/2021, do PE 207/2021, abaixo descrito:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR ADJUDICADO (R\$)	VALOR REEQUILIBRADO (R\$)
23	70729- DILUENTE PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, A BASE DE HIDROCARBONETOS DE FVAPORAÇÃO RÁPIDA TAMBOR DE 200 LITROS.	UN	SALECRIL	50	1.200,00	1.900,00

1. DOS FATOS

Alega a empresa que considerando as condições econômicas atuais, com reajuste fora do padrão de visibilidade, os efeitos nefastos da pandemia na economia brasileira, impediram a normal continuidade de inúmeras atividades comerciais, impactando diretamente no ramo da empresa, causando desabastecimento, atrasos nas entregas e aumento desenfreado de matérias primas, insumos e embalagens. Somado a isto, a inadimplência de algumas prefeituras e a dificuldade para obtenção de crédito em bancos e fornecedores.

Ainda, que os insumos utilizados estão na cadeia produtiva de petróleo, ao que esses fatos importaram numa situação financeira delicada da empresa e anexou consultas recentes do CNPJ da empresa, que demonstra a existência de 20 (vinte) registros em Cartórios de Protestos, que acarretou a falta de produção gerando um círculo vicioso que afeta o atendimento de pedidos do item adjudicado, caso sejam emitidos empenhos pelo Município.

Que, mesmo após concessão de reequilíbrio financeiro que ajustou o valor adjudicado de R\$ 1.200,00 para R\$ 1.900,00, não tem condições de produzir o item, para eventual entrega, ao que pleiteia o cancelamento com fundamento no artigo 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e artigo 19 do Decreto 7892/2013.

É o relato.

1. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar Nº 337/2018:

Livro 1 de 5
 Secretária Municipal de Governo
 Divisoria Executiva de Licitação e Contratos - DLE
 Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
 88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
 Fone: 47 3341-8229
 www.itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br?n=autenticidade> e informe o e-DOC DE695858

***Art. 39 À Gerência de Contratos compete:**

- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.*

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de desistência.

3. DO MÉRITO
3.1. DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa Solicitante foi vencedora do item 23, da ARP 159/2021, lavrada em 18/10/2021, do PE 207/2021 e após participação no certame alega que, em decorrência da crise que assola o país foi acometida por problemas financeiros que acarretaram na negatização do CNPJ da empresa e, por consequência, a perda do crédito e falta de condições de comprar insumos para fabricação do produto adjudicado.

Alega, também, que mesmo tendo sido reequilibrado o valor do item de R\$ 1.200,00 para R\$ 1.900,00, o aumento dos insumos para produção do item, continuam ocorrendo a cada dia o que, importaria em novo pedido de ajuste.

A empresa apresentou documentos, anexos ao processo, que demonstram sua negatização, nos órgãos de proteção ao crédito, após a participação no certame e, mediante diligências essa Administração confirmou que a empresa estava devidamente habilitada na data do certame e as ocorrências são de data posterior.

Veja que o não cumprimento do contrato, acarreta a incidência do art. 78, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, cujo texto assinala o seguinte:

*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos*



A respeito da rescisão contratual, aplica-se o mesmo enfoque à rescisão da **ata de registro de preços**.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente a avença celebrada, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento.

Ter, o particular, uma ata de registro de preços registrada em seu nome é fato que produz obrigações para o particular que a assina, entre elas o de fornecer o serviço quando requerido pelo órgão público e no prazo estipulado uma vez que, consoante normativa definida, a ata de registro de preços é um documento jurídico obrigacional.

Nesse sentido o Decreto Federal 7.892/2013 estabelece:

Louco 2 de 3
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
83364-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipa.itajai.sc.gov.br?ta=autenticidade> e informe o e-DOC **DE695858**



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
(...)
II - ata de registro de preços - **documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação**, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas."

São obrigações da Contratada, prevista na ata de registro de preços:

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
12. Compete à Contratada:
12.1. Executar as entregas de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, incluindo todos os ônus de transporte, carga e descarga;
12.3. Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Edital.

A propósito, é de se aduzir que essa obrigação jurídica é de cunho marcadamente unilateral:

"A ata de registro de preços é documento que produz obrigações de modo unilateral, somente para o vencedor da licitação. A Administração, por suavez, não assume obrigação nenhuma a por ocasião da assinatura da ata de registro de preços. A obrigação do vencedor da licitação, signatário da ata de registro de preços, é a de fornecer o bem ou prestar o serviço objeto da ata para a Administração, de acordo com as especificações da sua proposta e com o preço apresentado por ocasião do certame, dentro do prazo de vigência, que é de, no máximo, um ano." (Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 6ª ed. Belo Horizonte: Ed Fórum, 2015, p.282).

O não cumprimento do averçado causa prejuízos para a Administração diante da necessidade do item.

A inexecução do disposto na Ata de Registro de Preços enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, estas sanções, estão previstas na clausula 7, item 7.5.:

A Cláusula 7, disciplina:

7. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 8.906/03, ao critério da Administração.
Além disso, disciplina-se na Ata de Registro de preços:
7.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, **sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
7.5.1. Advertência;
7.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso do recurso do 1º colocado por item em assinar a Ata de Registro de Preços.
7.5.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de inatendimento, até o ingresso dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
7.5.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
7.6. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

Louco 3 de 5
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
83364-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipa.itajai.sc.gov.br?ta=autenticidade> e informe o e-DOC **DE695858**



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



É de analisar, que considera-se justificado o "atraso" no atendimento, os casos que serão especificados abaixo, e, no caso sob análise, não se encontra motivos aliados a aceitar as justificativas da empresa:

7.10 Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos: Greves; Epidemias; Cortes frequentes de energia elétrica e água; Enchentes; Impedimento de suprir os serviços com produtos devido a interrupção das vias de acesso às mesmas; Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos produtos; Escassez, falta de produtos ou mão-de-obra no mercado; e, Atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, é a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações

Para o presente caso, há que se considerar que as restrições financeiras que afetam o funcionamento da empresa, após a participação no certame, não é justificativa suficiente para autorizar o pedido de cancelamento da ata sem aplicação de penalidades, já que a cláusula 12.3 já transcrita, estabelece que é obrigação da contratada manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Edital, entre elas a condições negativas de débitos federais, estaduais e municipais.

Ainda, o cancelamento da ata de registro de preços, relativo ao item 23, é medida que se impõe, mas por descumprimento das obrigações constantes na ARP :

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
9.1 Pela Administração, quando:
9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
9.1.2 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
9.1.3 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
(...)
9.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante aos autos que daram origem ao registro de preços.
9.3 Fielas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
9.3.2 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceite as razões do pedido.
9.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Louco 4 de 5
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
83364-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipa.itajai.sc.gov.br?ta=autenticidade> e informe o e-DOC **DE695858**



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Desse modo o cancelamento da ata de registro de preços tem fundamento no artigo 78, II da Lei 8666/93 e enseja penalidades, conforme todo exposto.

4. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Solicitante há provas constantes nos autos e demonstram que a empresa fornecedora alega não ter condições de entrega do produto na forma descrita na ARP, em decorrência da restrição financeira e falta de capital de giro para produção do item após o certame, mas deveria manter as condições da habilitação para atendimento ao previsto em ata de registro de preços conforme obrigação prevista na ata.

Resalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentadas.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido concluímos, que restou demonstrado que a empresa contratada alega não ter condições de dar continuidade no cumprimento da ARP por insuficiência financeira, mas tal alegação está descumprindo o previsto na ata.

Não se pode esquecer que a Lei de licitação autoriza aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato.

Assim, das considerações apresentadas, **decido:**

- 1) Pelo CANCELAMENTO do item 23 da ARP 159/2021 para empresa SALE SERVICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA (CNPJ 00.304.942/0001-63);
- 2) Pela aplicação de **Advertência** à empresa a fim de que esta não volte a praticar atos que possam prejudicar o Município pelo descumprimento da obrigação;

Dê-se ciência da decisão à empresa solicitante, oportunizando-lhe prazo para recurso/manifestação, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

Restituam-se os autos ao Sr. Pregoeiro a fim de verificar a possibilidade de chamamento do segundo colocado no certame e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 10 de agosto e 2022.

Silvana BernarDES DITTRICH
SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Louco 5 de 5
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
83364-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipa.itajai.sc.gov.br?ta=autenticidade> e informe o e-DOC **DE695858**

Extrato: 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 136/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: SALVER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 00.521.113/0001-32
Quadro Societário: SALVIO PEDRO MACHADO, VERGINIA MARGARETE PEREIRA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 176612/2022
Objeto: EXECUÇÃO DE PONTE NA SOBRE O RIO ITAJAÍ-MIRIM – LIGAÇÃO DO BAIRRO SÃO JOÃO AO BAIRRO SÃO VICENTE (BAMBUZAL).
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo de contrato por 30 (trinta) dias, ou seja, pelo período de 12/11/2022 a 11/12/2022 e o prazo de execução, também por 30 (trinta) dias, ou seja, de 14/08/2022 a 12/09/2022, considerando que a obra se encontra em estágio avançado (90% concluída) e com a possibilidade de conclusão nos próximos meses, e entendendo que com tal aditivo prevalece o interesse



público, visto que não prorrogar o contrato demandaria a realização de novo projeto, nova licitação e novo contrato, com a possibilidade de haver um aumento exponencial do valor despendido e levando-se em consideração que tal aditivo não importa na alteração de custo da obra, conforme justificativa apresentada no processo supracitado.
Data Assinatura: 17/08/2022

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 095/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: AMBSOLUTION ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 15.308.449/0001-99

Quadro Societário: GABRIEL DE OLIVEIRA BENEDICTO, MARCIO DE MORAES BENEDICTO

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 178909/2022

Objeto: ELABORAÇÃO DE PLANO DE REMOÇÃO DE SOLO/BORRA ASFÁLTICA, ESCAVAÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE SOLO CONTAMINADO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO PROVENIENTE DA CONTAMINAÇÃO POR USINA DE ASFALTO DESATIVADA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, LOCALIZADA NA RUA CLARA DAGNONI DE ANDRADE, S/Nº, NO BAIRRO ITAIPAIVA – MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo de execução por 90 (noventa) dias, ou seja, pelo período de 19/09/2022 a 17/12/2022, em virtude dos trâmites do processo para emissão da Autorização Ambiental junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, que permite a realização destes, conforme justificativa apresentada no processo supracitado.

Data Assinatura: 17/08/2022

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 325/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: TEFTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

CNPJ: 01.068.023/0001-09

Quadro Societário: Josiane Irene da Silva Nazario

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 153701/2022

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ (LOTE 03).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, passando o valor da km de R\$ 8,87 para R\$ 10,49, portanto uma diferença de R\$ 2,62 por km rodado, conforme comprovado em notas fiscais e análise do fiscal do contrato, de acordo com a justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 15/08/2022

Valor: 458.429,26 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos)

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 317/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 78.388.402/0001-00

Quadro Societário: Marli do Rocio Corleto

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 204523/2021-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ (LOTES 01 e 02).

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, dos lotes a seguir, conforme comprovado em notas fiscais e análise do fiscal do contrato, de acordo com a justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 15/08/2022

Valor: 326.273,61 (trezentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 217/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: NAZARIO REEFER LTDA

CNPJ: 14.964.635/0001-13

Quadro Societário: MARCIEL NAZARIO DOS SANTOS, GEOVANE NAZARIO DOS SANTOS

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 176850/2022

Objeto: INSTALAÇÃO POR MEIO DE LOCAÇÃO DE CONTEINER REEFER DE 12 METROS QUE SERVIRÁ PARA ALOCAR A BASE DA GUARDA MUNICIPAL NO BAIRRO SANTA REGINA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do contrato pelo período de 3 (três) meses, ou seja, de 01/09/2022 a 30/11/2022, tendo em vista a necessidade da presente locação para a Guarda Municipal, conforme justificativa anexa ao processo

supracitado.

Data Assinatura: 16/08/2022

Valor: 14.587,56 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

Extrato: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 247/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: SIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 08.160.936/0001-91

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 48488/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARMES ELETRÔNICOS E DE IMAGENS (CFTV), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTEIROS E VIGILANTES – LOTE 02.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

1. A correção, por equívoco na digitação dos valores referentes às diferenças por postos constantes na tabela do 1º termo aditivo ao presente contrato, datado de 28/09/2021.

2. A repactuação do item “Mão de Obra” da Planilha Vencedora em função do reajuste dos salários da categoria, conforme a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria de 2022 e Termo Aditivo à CCT 2022

Data Assinatura: 16/08/2022

Valor: 292.587,18 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 214/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUTORA ALICE LTDA EPP

CNPJ: 23.080.297/0001-48

Quadro Societário: Maria Julia Pereira

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Tomada de Preço

Referência Modalidade: 018/2022

Número do Processo: 112665/2022-e

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE TORRE DE CAIXA D'ÁGUA NA EB PADRE JOSÉ DE ANCHIETA

Data Assinatura: 16/08/2022

Valor: 57.875,43 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos)

Vigência: O contrato tem vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura, permitindo-se a prorrogação nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado.

Extrato: CONTRATO Nº 215/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUTORA ALICE LTDA EPP

CNPJ: 23.080.297/0001-48

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 073/2022

Número do Processo: 156999/2022-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM MOBILIÁRIOS E PRÉDIOS PÚBLICOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL.

Data Assinatura: 16/08/2022

Valor: 418.181,60 (quatrocentos e dezoito mil, cento e oitenta e um reais e sessenta centavos)

Vigência: O contrato terá vigência de 01/09/2022 a 31/12/2022, período em que serão prestados os serviços.

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 343/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: LANCHONETE SÃO JORGE LTDA

CNPJ: 79.304.606/0001-70

Quadro Societário: João Pedro Legal

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 216360/2021-e

Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA O CORPO DE BOMBEIROS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme os valores e quantitativos descritos abaixo, que pode ser comprovado em notas fiscais e análise do fiscal do contrato, de acordo com a justificativa anexa ao



processo supracitado.

Data Assinatura: 16/08/2022

Valor: 398.280,00 (trezentos e noventa e oito mil e duzentos e oitenta reais)

Extrato: 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 168/2018

Nome: Município de Itajaí

Empresa: BRD SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 04.675.247/0001-69

Quadro Societário: ROBERTO DE LACERDA CAPELA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 177023/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE TI (HARDWARE E SOFTWARE); SUPORTE AO USUÁRIO; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE À REDE DE COMPUTADORES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E SECRETARIA DE SAÚDE. Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato supracitado, pelo período de 01/09/2022 a 30/11/2022, tendo em vista a necessidade de continuação da prestação dos serviços, conforme solicitado no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 16/08/2022

Valor: 251.752,65 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

Extrato: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 147/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 84.307.974/0001-02

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 22921/2021-e

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADA PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ACADEMICOS, ATRAVÉS DO BANCO DE TALENTOS, EXCLUSIVAMENTE PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE ITAJAÍ. Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- A alteração da taxa administrativa, passando a mesma para R\$ 39,03 (trinta e nove reais e três centavos), conforme já está sendo utilizada em outros contratos de estagiários com o Município de Itajaí;

- Ajustar os procedimentos para o repasse dos valores à CONTRATADA e desta aos bolsistas, como também as obrigações das partes, conforme segue:

Os parágrafos primeiro e segundo da CLÁUSULA QUINTA do contrato original, passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) repassar à CONTRATADA até o terceiro dia útil de cada mês, através de depósito bancário, de maneira a observar e adequar este contrato ao sistema E-Social, os valores da bolsa de estágio, auxílio transporte e recesso, proporcionalmente à frequência dos estagiários e ao valor especificado neste contrato;
- b) encaminhar à CONTRATADA, concomitantemente ao repasse dos valores, as informações necessárias aos lançamentos aos bolsistas;
- c) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividade de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) assinar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e preencher o Programa de Atividades de Estágio a ser cumprido pelo ESTAGIÁRIO, em conformidade com sua área de formação, revelando treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento interpessoal, resguardando seu efetivo cumprimento;
- e) indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- f) Indicar servidor para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por meio do endereço eletrônico univalcarreiras@univali.br;
- g) prestar informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pela Univali;
- h) responder Relatório e Avaliação de Estágio no sistema disponibilizado pela Univali, a cada 06 (seis) meses de estágio;
- i) fornecer termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar com qualidade os serviços objeto deste Contrato, na forma e prazos aqui estabelecidos;

- b) Receber, organizar e assinar todo e qualquer documento relacionado ao estágio, com o CONTRATANTE e o estagiário;
- c) Acompanhar os estágios, no que se refere aos procedimentos de elaboração dos termos de prorrogação e demais aditivos, termos de rescisão, emissão de relatórios e avaliação dos estágios e estagiários;
- d) Redigir e encaminhar ao CONTRATANTE os Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e Programa de Atividades de Estágio (PAE);
- e) Comunicar e convocar o estagiário para os atos de encerramento do estágio, no setor responsável, na CONTRATADA;
- f) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, sendo que, durante a vigência do presente TCE e na hipótese de sua renovação, o ESTAGIÁRIO estará coberto pela Apólice de Seguro nº 70.000.864 da Seguradora ICATU Seguros;
- g) indicar professor orientador do respectivo Curso, como responsável pela análise e assinatura dos Programas de Atividades de Estágio – PAE e preenchimento do Relatório e Avaliação do Estágio no sistema disponibilizado pela Univali;
- h) Descontar da semestralidade os valores que o CONTRATANTE repassar à CONTRATADA, a título de Bolsa de Estágio e recesso em benefícios dos estagiários, até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo repasse e envio das informações necessárias à identificação dos bolsistas;
- i) depositar em favor do estagiário o valor referente ao auxílio-transporte repassado pela CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo repasse deste valor;
- j) exigir do ESTAGIÁRIO o preenchimento do Relatório e Avaliação do Estágio, a cada 6 (seis) meses de estágio no sistema da Univali;
- k) avaliar e arquivar o Relatório e Avaliação do Estágio;
- l) Participar na condição paritária, juntamente com o Município de Itajaí, das decisões e atividades relacionadas com o objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – No período de recesso escolar e férias coletivas da CONTRATADA, conforme calendário acadêmico, o prazo para o desconto da semestralidade bem como para o depósito do valor referente ao auxílio transportes será prorrogado para até o último dia útil do mês.

Parágrafo Quarto – Na hipótese do valor da bolsa de estágio exceder ao valor da parcela da semestralidade, a diferença será repassada ao ESTAGIÁRIO através de depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo repasse e envio das informações.

Parágrafo Quinto – Fica ajustado entre os contratantes que, ao estagiário que não atender à comunicação de comparecimento para os atos de desligamento, por três oportunidades, será aplicada a rescisão forçada do estágio, independentemente do seu aceite/aval, servindo o documento assinado pelos CONTRATANTES, com respectivas testemunhas, como documentos hábil para a baixa da relação em quaisquer sistemas de informação ou gestão.

Parágrafo Sexto – Toda e qualquer comunicação escrita entre os contratantes que implique em ratificação, retificação ou alteração do presente documento, em seus prazos e condições, dela passarão a fazer parte integrante, para os devidos fins e efeitos.

Data Assinatura: 16/08/2022

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 231/2020

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 79.283.065/0001-41

Quadro Societário: Ronaldo Benkendorf

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 23790/2021-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 01/09/2022 a 31/08/2023, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 16/08/2022

Valor: 467.538,24 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 093/2022

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SAÚDE ESCOLAR, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTE S LTDA - EPP	1	6	ABSORVENTE HIGIENICO INTIMO	PCT	MULHER ATIVA	1.000	2,19	2.190,00
MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR ES LTDA	2	73071	ALGODÃO HIDRÓFILO EM BOLAS	PCT	POLARFIX	2.500	3,88	9.700,00
TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALAR ES LTDA	3	16596	ATADURA DE CREPOM	UN	LUDAN	3.000	4,24	12.720,00
ICOFA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS E ABSORVENTE S LTDA - EPP	4	1056	BALDE DE LENÇO UMEDECIDO	BALDE	MULTI BABY	25.000	10,00	250.000,00
MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR ES LTDA	6	16599	COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILO	PCT	AMERICANA	5.000	0,35	1.750,00
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	31	63239	POMADA DERMATOLÓGICA PARA ASSADURA, COMPOSIÇÃO MÍNIMA: COLECALCIFEROL 900 UI/G, ÓXIDO	TUBO	CIMED	16.000	6,28	100.480,00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br



FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
BMI PROSPER EIRELI - EPP	38	69023	TOUCA DESCARTÁVEL	PCT	PREVEMAX	30	11,00	330,00

Itajaí, 15 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 228/2022

OBJETO RESUMIDO: FORNECIMENTO DE LANCHES SAUDÁVEIS E/OU BAIXA CALORIA, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
JOÃO VINICIUS SANTOS ALVES	1	84354	CARDÁPIO 1	Un	LAMPIAO BODEGA	1.600	9,00	14.400,00
JOÃO VINICIUS SANTOS ALVES	5	84358	CARDÁPIO 05	Un	LAMPIAO BODEGA	1.600	9,00	14.400,00
JOÃO VINICIUS SANTOS ALVES	6	84359	CARDÁPIO 06	Un	LAMPIAO BODEGA	1.600	8,99	14.384,00
JOÃO VINICIUS SANTOS ALVES	8	84361	CARDÁPIO 08	Un	LAMPIAO BODEGA	1.600	10,00	16.000,00

Itajaí, 16 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP 232/2022

OBJETO RESUMIDO: LAVAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

Fornecedor vencedor	Valor total (R\$)
CARLOS HUMBERTO MARTINS	44.900,00

Itajaí, 15 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022

REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE: 3B7ACB0EB67B496281C5376210CF0F642D24CAAD

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 29 de agosto de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.bl.org.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARTES MARCIAIS PARA QUALIFICAÇÃO E APRIMORAMENTO DE 68 SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL, PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 15 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 266/2022

CHAVE TCE: B103EA675B01517CAA9FACDCA390982F583A4317

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 29 de agosto de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PRESERVATIVOS, GEL LUBRIFICANTE E DISPENSER PARA PRESERVATIVOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 15 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2022

CHAVE TCE: 6D9D70EF37141A463BC509A238E52DCA2DFB425A

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h00min do dia 29 de agosto de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA AS EQUIPES QUE ATUARÃO NA 34ª MAREJADA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h00min DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 15 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 268/2022

CHAVE TCE: 1871EAC6462F347DCC6E6DAE04547B6DD25BD189

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h30min do dia 29 de agosto de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA DOS PRODUTOS RELATIVOS AOS ALIMENTOS, BEBIDAS E ENTRETENIMENTO PARA A 34ª MAREJADA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h30min DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 16 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 269/2022

CHAVE TCE:

906BE0B43A7D64DCCA8921164D249526F023BB75

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 30 de agosto de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VÍDEO MONITORAMENTO PARA LOCAÇÃO DE CÂMERAS COM INFRAESTRUTURA, SERVIDORES, SOFTWARES, ATIVOS DE REDE E EQUIPAMENTOS PARA SALA DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DO CENTREVOTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 16 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2022

CHAVE TCE: 59D6DCCDCB5200DC667ED875CD4FB79862306860

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 30 de agosto de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 16 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 271/2022

CHAVE TCE: 2BBCFB2C00791A5A8C26C128A85A28D7D1B6D736

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h00min do dia 30 de agosto de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE CONTAINER ADAPTADO E MOBILIADO PARA SERVIR COMO BASE DESTACADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h00min DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 16 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 272/2022

CHAVE TCE: 496978CAB4099B0CC385CC77645BC61B7020457A

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 10h30min do dia 30 de agosto de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS/RURAIS E DE INFRAESTRUTURA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E CAC'S. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 10h30min DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.



Itajaí (SC), 16 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 177201/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PREGÃO PE 258/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME), PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ 81.706.251/0001-98, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO de itens registrados na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 08/08/2022, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR ADJUDICADO (R\$)	VALOR REEQUILIBRADO (R\$)
25	9648 - SALS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL - PO PARA SOLUÇÃO ORAL - ENVELOPE 27.8g	ENVELOPE	NATHULAB	1,0,50	0,68

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 319/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 15 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
jlicacoes@itajai.sc.gov.br



MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 158576/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2022

PREGÃO PE 051/2022

OBJETO: LOCAÇÃO POR HORA TRABALHADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO TRUCK TRACADO CAÇAMBA BASCULANTE COM SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO GPS NOS CAMINHÕES, INCLUSIVE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E COMBUSTÍVEL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa H7 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 36.570.792/0001-87, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO de itens registrados na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 30/06/2022, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	VALOR ADJUDICADO (R\$)	VALOR REEQUILIBRADO (R\$)
1	82317 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO - CAMINHÃO TRUCK TRACADO CAÇAMBA BASCULANTE INCLUINDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL/CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NO MÍNIMO 12M3 INCLUINDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.	HORA	89,00	95,35

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 315/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 15 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

H7 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

Fornecedora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 274/2022

CHAVE TCE: ED0F8C32E046FCAF74D40DAD5E13761EDE9B8002

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h00min do dia 30 de agosto de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE CENOGRAFIA E MOBILIÁRIO PARA A MAREJADA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h00min DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 17 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 275/2022

CHAVE TCE: DE3CA6D7106C107B638D1D13ECE19475048D2F95

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 31 de agosto de 2022, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é FORNECIMENTO DE KITS DE LANCHES PARA ATENDER A DEMANDA DE USUÁRIOS ATENDIDOS PELO CENTRO POP E ACOLHIDOS NA CASA DE APOIO, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2022. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 17 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 273/2022

CHAVE TCE: F33E7F6F5DFB4D6517EAC88A6A1142AF984F89DC

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h00min do dia 30 de agosto de 2022, receberá propostas no endereço Rua Alberto Werner, nº 100, Departamento de Licitações e Contratos, referente à Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DA FROTA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h00min DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2022, no endereço acima mencionado. Os interessados poderão acessar o edital através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 16 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



Solicitante: H7 ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (CNPJ 36.570.792/0001-87).

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO PE 51/2022, ARP 45/2022 – SIPE 158576/2022-e.

Objeto: REEQUILÍBRIO FINANCEIRO ARP 45/2022 de 11/03/2022 do PE 51/2022 – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK – ITEM 1.

01	LOCAÇÃO CAMINHÃO TRUCK	89,00	95,35
----	------------------------	-------	-------

A empresa solicita reajuste considerando o aumento do combustível e pela análise do Edital e Proposta da empresa tem-se que o valor que serviu de parâmetro para elaboração do Termo de Referência foi a tabela SIPE que desde a data do pregão até essa data tem um custo de R\$ 182,1669, sendo que não houve variação da tabela disponível para verificação de novo valor.

A empresa pleiteia, no entanto, aumento relativo ao combustível que represente 40% do valor adjudicado, do período de abril/2022 e junho/2022 no valor de R\$6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) que ajusta o valor do item para R\$ 95,35 (noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) e representa um acréscimo no percentual de 17,85%.

É de se deixar assente que a empresa pede reajuste considerando o aumento do combustível, que representa 40% do valor adjudicado (R\$ 35,60), que acrescido do aumento de custo do Diesel S500 em 17,85% resultou num ajuste para R\$ 95,35, na forma da tabela abaixo:

TABELA DE VALORES				
Item:	Valor atual da Hora:	Valor atual referente a 40% de despesas sobre a Hora:	Acréscimo de 17,85% sob 40%	Valor atualizado da Hora:
1- Locação de caminhão basculante	R\$ 89,00	R\$ 35,60	R\$ 6,35	R\$ 95,35

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (nesse caso, trata-se de sistema de registro de preços); c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Atente-se que o Decreto nº 7892/2013, prevê a possibilidade de **revisão dos preços** em razão da incidência de **aleas extraordinárias e extracontratuais** indicadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93:

Decreto nº 7.892/2013:
Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

De exame ao presente pedido, há plausibilidade em ser revisto o preço no valor pleiteado pela contratada para R\$ 95,35 (noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) a hora trabalhada, a partir de 30/06/2022, sendo que ARP tem validade até 11/03/2023.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



provenientes do óleo diesel, lubrificantes e material rodante (desgaste) utilizado para abastecer/manter os equipamentos utilizados na prestação de serviços ao Município.

A empresa apresenta nota fiscal de abril/2022 quando o valor do litro do diesel custava R\$ 6,27 e, atualmente, o valor dispendido é de R\$ 7,40, conforme documentos anexos, que resulta num aumento de 17,85% tornando muito oneroso o cumprimento da ata na forma adjudicada, com pedido de alteração do valor para R\$95,35 da hora trabalhada conforme tabela de valores abaixo:

TABELA DE VALORES				
Item:	Valor atual da Hora:	Valor atual referente a 40% de despesas sobre a hora:	Acréscimo de 17,85% sob 40%	Valor atualizado da Hora:
1- Locação de caminhão basculante	R\$ 89,00	R\$ 35,60	R\$ 6,35	R\$ 95,35

Na data de 05/08/2022 a empresa encaminhou Planilha de custos demonstrando a variação atual do custo para execução da ARP.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

A empresa foi vencedora do item 01- LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK e informa que o aumento do combustível dos meses de abril e junho de 2022 impactou no valor adjudicado e pleiteia acréscimo sobre o valor de R\$ 89,00 para R\$ 95,35 da hora locada, na forma abaixo:

ITEM	UNID. MEDIDA	VALOR ADJUDICADO	VALOR PLEITEADO
		R\$	R\$
01	LOCAÇÃO CAMINHÃO TRUCK	89,00	95,35

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando **alea econômica extraordinária e extracontratual**, entende essa Gerência ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço.

3. CONCLUSÃO

Das considerações apresentadas, decido:

- 1) Julgar favorável o pedido de reequilíbrio do item adjudicado no **PE 51/2022**, para que não haja injustiça à empresa ganhadora e também para não acarretar prejuízos à administração Pública, a partir de 30/06/2022:

ITEM	VALOR ADJUDICADO	VALOR CONCEDIDO
	R\$	R\$
1	89,00	95,35

- 2) Que em caso de emissão de Autorização de fornecimento para a compra do referido item a empresa não fazer a entrega no prazo constante no edital e Ata de Registro de Preços, sejam aplicadas as sanções da Lei de Licitações e Lei de Pregão.
- 3) Caso venha a ser reduzido o valor do produto, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

De-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 11 de agosto de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos



MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 171467/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PREGÃO PE 258/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME), PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa JETHAMED COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 34.027.398/0001-71, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO de itens registrados na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 05/08/2022, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR ADJUDICADO (R\$)	VALOR REEQUILIBRADO (R\$)
123	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	PRATI-DONADUZZI	0,134	0,16

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 341/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 15 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

JETHAMED COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Solicitante: JETHAMED COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 34.027.398/0001-71).

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio do item 123 – METRONIDAZOL 250MG.

Objeto: REEQUILÍBRIO ITEM 123 DO PE 258/2021, ARP n. 001/2022, de 03/01/2022.

SIPE n.: 171467/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 341/2022.

1. DOS FATOS.

Trata-se de pedido da empresa Solicitante, recebido em 05/08/2022, via e-mail licitacao03.jethamed@gmail.com, visando Reequilíbrio do item 123, adjudicado na ARP 001/2022, descrito na forma abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
123	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	PRATI-DONADUZZI	150,000	0,134

Em síntese, a empresa pleiteia reequilíbrio econômico-financeiro do item 123 da ARP n.º 001/2022, aduzindo que as compras realizadas junto ao fornecedor, sofreram um reajuste considerável no período desde a participação no certame, fazendo com que ficasse inviável o fornecimento do item no valor adjudicado, consoante a isto, demonstra que à data do pregão o valor pago era R\$ 0,1080 conforme Nota Fiscal n. 19955 de 04/11/2021, e atualmente o mesmo produto custa R\$0,1364 a unidade, conforme Nota Fiscal 21630 de 27/06/2022 anexas ao processo ao que solicita alteração do valor adjudicado para R\$ 0,17 a unidade.

Nesse sentido, a empresa justifica que para não prejudicar a municipalidade e garantir o atendimento se faz necessário o realinhamento de preço, objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro inicial do contrato e apresenta documentos que comprovam a alteração do preço do medicamento após participação no certame.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N.º 337/2018:

“Art. 39. À Gerência de Contratos compete:

- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e

IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido.

3. DO MÉRITO

A empresa Solicitante fora vencedora do certame para fornecimento do item 123, do PE 258/2021, e ao efetuar nova compra do medicamento para atender o quantitativo da Ata, foi surpreendida com aumento de custo elevado do medicamento e pleiteou reequilíbrio para o valor de R\$ 0,17 a unidade.

Conforme tabela explicativa abaixo a empresa auferiu uma margem de ganho no pregão sendo possível o reajuste na forma abaixo, a fim de ser mantida a mesma margem:

ITEM	VALOR ADJUDICADO (R\$)	CUSTO PREGÃO (R\$)	CUSTO ATUAL (R\$)	VALOR PLEITEADO (R\$)	VALOR REEQUILIBRADO (R\$)
123	0,13	0,1080	0,1364	0,17	0,16

Após homologação da licitação e assinada Ata de Registro de Preços em 03/01/2022, a empresa encaminhou e-mail em 05/08/2022 requerendo o realinhamento do valor para R\$ 0,17, considerando que o produto teve alteração do custo conforme notas fiscais anexas e o ajuste mantém a mesma margem de ganho obtida no pregão.

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presente os seguintes pressupostos: a) **elevação dos encargos do particular**, b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, trata-se de sistema de registro de preços); c) **vinculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa**, e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Atente-se que o Decreto nº 7892/2013, prevê a possibilidade de **revisão dos preços** em razão da incidência de áreas extraordinárias e extracontratuais indicadas no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93:

Decreto nº 7.892/2013

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Em atendimento ao previsto no artigo 17 do Dec. 7892/2013 foi consultado o segundo colocado para o item no certame e esse não se manifestou, bem como sendo atualizado cotação do produto pela Secretaria Municipal de Saúde se obteve o valor de R\$ 0,247, isto é, acima do valor pedido para reequilíbrio, o que justifica a reajuste conforme pleiteado pela Solicitante.

Em razão do exposto é possível ser revisto o preço, mas em valor diverso do pleiteado pela empresa, uma vez que é necessário ser mantida a mesma margem de ganho obtida no pregão, ao que o ajuste pode ser feito para o valor de **R\$ 0,16 a unidade**.

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alínea econômica extraordinária e extracontratual, entende essa Gerência ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço.

4. CONCLUSÃO

Das considerações apresentadas, decido:

- 1) Julgar favorável o pedido de reequilíbrio, a fim de que o item 123 seja fornecido pelo valor de **R\$ 0,16 a unidade**, para que não haja injustiça à empresa ganhadora e também para não acarretar prejuízos à administração Pública, a partir de 05/08/2022, devendo serem entregues pedidos emitidos em data anterior, pelo valor adjudicado;
- 2) Que em caso, de emissão de Autorização de fornecimento para a compra do referido item, a empresa não fizer a entrega no prazo constante no edital e Ata de Registro de Preços, sejam aplicadas as sanções da Lei de Licitações e Lei de Pregão;

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Publique-se.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório

Itajaí/SC, 12 de agosto de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos



MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 175578-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022

PREGÃO PE 032/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 07.752.236/0001-23, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO de itens registrados na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 04/08/2022, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR ADJUDICADO (R\$)	VALOR REEQUILIBRADO (R\$)
13	12292 - CLORETO DE SÓDIO - SOLUÇÃO NASAL, GOTAS - 0,9% - FRASCO 30ML	FR	AIRELA	0,7331	0,9041

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 335/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 15 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Solicitante: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

(CNPJ 07.752.236/0001-23).

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO PE 32/2022/2021 FMS – ARP 043/2022 de 10/03/2022.

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ITEM 13 – CLORETO DE SÓDIO 0,9% FRASCO 30ML.

SIPE: 175578/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 335/2022.

Por solicitação da empresa em epígrafe o processo veio a esta Gerência para análise, via e-mail (dkaufmann@medlive.com.br) em 04/08/2022, para emissão de decisão do presente objeto.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa Solicitante para reequilíbrio referente ao item 13 da ARP 043/2022.

Alega a empresa que após participação do pregão eletrônico 32/2022 tomou conhecimento do aumento do custo do item descrito abaixo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
13	12292 - CLORETO DE SÓDIO - SOLUÇÃO NASAL, GOTAS - 0,9% - FRASCO 30ML	FR	AIRELA	15.000	0,7331

A empresa apresenta pedido de reequilíbrio econômico-financeiro frente à alteração do custo para aquisição do produto, após participação no certame, trazendo notas fiscais ns. 42268 de 22/06/2021 e 68853 de 29/07/2022, para embasar pedido de ajuste de valores de R\$ 0,7331 para R\$ 0,9042 e demonstrativo abaixo:

Demonstrativo do aumento do custo do produto

Produto: CLORETO SODIO 0,9% 30ML GTS NASAL Marca: AIRELA NASONEW

Preço Cotado	Preço Novo
R\$ 0.7331 Valor cotado na licitação	R\$ 0.9042 Novo preço proposto
R\$ 0.6000 Preço de compra (disputa licitação)	R\$ 0.7400 Preço de compra (atual)
42268 Nota Fiscal de Origem	68853 Nota Fiscal de Origem (atual)
22/06/2021 Data da compra	29/07/2022 Data da compra (atual)
22,19% Margem sobre o preço de compra	22,19% Margem sobre o preço de compra

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

“Art. 39. À Gerência de Contratos compete:

- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

Conforme tabela explicativa abaixo a empresa auferiu uma margem de ganho no pregão e pleiteia aplicação da mesma margem em razão do aumento do produto pelo fabricante, qual seja:

ITEM	VALOR ADJUDICADO R\$	CUSTO PREGÃO R\$	CUSTO ATUAL R\$	MARGEM DE GANHO %	VALOR PLEITEADO R\$	VALOR REEQUILIBRADO R\$
13	0,7331	0,6000	0,7400	22,18	0,9042	0,9041

Após homologação da licitação e assinada Ata de Registro de Preços a empresa encaminhou e-mail em 04/08/2022 requerendo o realinhamento do item 13 para R\$0,9041 considerando que o produto teve alteração do custo, conforme notas fiscais anexas ao processo.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Em consulta ao segundo colocado, para manifestar interesse em assumir o item, este informou não ter condições de contratação, no valor da proposta apresentada no pregão, ao que o reequilíbrio para fornecimento do item é medida que se impõe, visando manutenção do fornecimento do medicamento à população.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presente os seguintes pressupostos: a) **elevação dos encargos do particular**; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, trata-se de sistema de registro de preços); c) **vinculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa**; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Atente-se que o Decreto nº 7892/2013, prevê a possibilidade de **revisão dos preços** em razão da incidência de **aleas extraordinárias** e **extracontratuais** indicadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93:

Decreto nº 7.892/2013

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Em razão do exposto é possível ser revisto o preço a fim de ser mantida a mesma margem de ganho no pregão, pelo que concorda em dar o reequilíbrio visando a manutenção do fornecimento do item, conforme abaixo:

ITEM	VALOR ADJUDICADO R\$	CUSTO PREGÃO R\$	CUSTO ATUAL R\$	VALOR PLEITEADO R\$	VALOR REEQUILIBRADO R\$
13	0,7331	0,6000	0,7400	0,9042	0,9041

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando **alea econômica extraordinária e extracontratual**, entende essa Gerência ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço.

4. CONCLUSÃO.

Das considerações apresentadas, decido:

- 1) Julgar favorável o pedido de reequilíbrio, a fim de que o item 13 seja fornecido pelo valor de **R\$0,9041 a unidade**, para que não haja injustiça à empresa ganhadora e também para não acarretar prejuízos à administração Pública, a partir de 04/08/2022;



2) Que em caso de emissão de Autorização de fornecimento para a compra do referido item a empresa não fizer a entrega no prazo constante no edital e Ata de Registro de Preços, sejam aplicadas as sanções da Lei de Licitações e Lei de Pregão;

3) Caso venha a ser reduzido o valor do produto, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 10 de agosto de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Solicitante: MORE SINALIZACAO E CONSTRUCOES LTDA (01.993.902/0001-39)

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO PE 74/2022, ARP 079/2022.

Objeto: REEQUILÍBRIO FINANCEIRO ARP 79/2022 de 19/04/2022 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.

SIPE: 171416/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 339/2022.

Por solicitação da empresa MORE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, através de e-mail em 05/08/2022, o processo em epígrafe veio a esta Gerência para análise de pedido de reequilíbrio dos itens 01, 02 e 03 – Lote 01, adjudicados no Pregão 74/2022, ARP 79/2022, lavrada em 19/04/2022.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa para reequilíbrio financeiro referente aos itens abaixo relacionados:

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	1	62885 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO APLICADO POR ASPERSÃO, NAS CORES BRANCA/AMARELA DE 1,5 MM DE ESPESSURA	M²	MARCA PRÓPRIA	30.000	32,00
1	2	62888 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO APLICADO POR EXTRUSÃO, NAS CORES BRANCA E AMARELA DE 3,0 MM DE ESPESSURA	M²	MARCA PRÓPRIA	20.000	61,00
1	3	82415 - SERVIÇO DE DEMARCAÇÃO COM MATERIAL A BASE EPÓXI ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA DESTINADA A SINALIZAÇÃO DE ESPAÇOS CICLOVIÁRIOS E ÁREAS DE PEDESTRE.	M²	MARCA PRÓPRIA	5.000	46,20

De antemão, a empresa responsável pelo fornecimento dos itens, manifesta em sua razão que a apresentação das propostas do certame ocorreu em 12/04/2022 e que em razão da inflação recorrente e elevações dos preços de mercado, a exemplo dos insumos de óleo diesel, hospedagem, alimentação dos funcionários e matéria prima acarretou um desequilíbrio e

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 171416/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2022

PREGÃO PE 074/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E REMOÇÃO DE PINTURA, PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa MORE SINALIZACAO E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ 01.993.902/0001-39, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO de itens registrados na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 05/08/2022, sendo:

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR ADJUDICADO (R\$)	VALOR REEQUILIBRADO (R\$)
1	1	62885 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO APLICADO POR ASPERSÃO, NAS CORES BRANCA/AMARELA DE 1,5 MM DE ESPESSURA	M²	MARCA PRÓPRIA	32,00	32,59
1	2	62888 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO APLICADO POR EXTRUSÃO, NAS CORES BRANCA E AMARELA DE 3,0 MM DE ESPESSURA	M²	MARCA PRÓPRIA	61,00	68,47

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 339/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 15 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

MORE SINALIZACAO E CONSTRUCOES LTDA

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

defasagem nos valores pagos, apresentando tabela SICRO de Janeiro/2022 atualizada em 22/07/2022, na forma dos valores abaixo:

Item	Descrição	Valor do Edital 12/04/2022	Valor Tabela Sicro 22/07/2022
01	Sinalização horizontal com material termoplástico, aplicado pelo processo de aspersão padrão ABNT nas cores branca/amarela de 1,5mm de espessura	R\$ 32,00	R\$ 49,92
02	Sinalização horizontal com material termoplástico aplicado pelo processo de extrusão nas cores branca e amarela de 3,0mm de espessura	R\$ 61,00	R\$ 84,21
03	Serviço de demarcação com material epóxi acrílica emulsionada em água destinada a	R\$ 46,20	Não consta na tabela sicro

Em 09/08/2022 a empresa encaminhou um adendo contendo o valor de reajuste pleiteado em cada item, após negociação dos valores e solicitação de documentos que comprovassem o pedido de reajuste, ao que o valor pleiteado segue na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor do Edital 12/04/2022	Valor Tabela Sicro 22/07/2022	Valor Reajustado
01	Sinalização horizontal com material termoplástico, aplicado pelo processo de aspersão padrão ABNT nas cores branca/amarela de 1,5mm de espessura	R\$ 32,00	R\$ 49,92	R\$ 32,59
02	Sinalização horizontal com material termoplástico aplicado pelo processo de extrusão nas cores branca e amarela de 3,0mm de espessura	R\$ 61,00	R\$ 84,21	R\$ 68,47

Conforme tabela acima segue valores reajustados do contrato, para o item 01 R\$ 32,59 e item 02 R\$ 68,47.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39. À Gerência de Contratos compete:

- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."



MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 162620/2022-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2021

PREGÃO PE 187/2021 SRP

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

A empresa foi vencedora dos itens 1, 2 e 3 do PE 74/2022 e informa aumento de preço nos produtos adjudicados e pede reequilíbrio na forma da tabela abaixo, visando a manutenção da margem de ganho obtida no pregão:

ITEM	VALOR ADJUDICADO R\$	VALOR PREGÃO R\$	VALOR ATUAL R\$	VALOR PLEITEADO R\$
01	32,00	49,01	49,92	32,59
02	61,00	75,01	84,21	68,47
03	46,20	xxx	xxx	xxx

Da análise dos valores acima a empresa solicita aumento considerando a margem de ganho obtida no pregão sendo assim possível o reequilíbrio na forma pleiteada sobre o custo atual que, importa no valor da tabela acima, não sendo concedido reajuste ao item 03, por falta de documentos que comprovem a elevação do custo;

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, trata-se de sistema de registro de preços); c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Atente-se que o Decreto nº 7892/2013, prevê a possibilidade de **revisão dos preços** em razão da incidência de **áreas extraordinárias e extracontratuais** indicadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93:

Decreto nº 7.892/2013:
Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, entende essa Gerência ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço.

3. CONCLUSÃO

Das considerações apresentadas, decido:

- 1) Julgar favorável o pedido de reequilíbrio dos itens 01 e 02, adjudicados no PE 74/2022, para que não haja injustiça à empresa ganhadora e também para não acarretar prejuízos à administração Pública, a partir de 05/08/2022:

ITEM	VALOR ADJUDICADO R\$	VALOR REEQUILIBRADO R\$
01	32,00	32,59
02	61,00	68,47

- 2) Julgar desfavorável pedido de reajuste do item 03, pela falta de documentos viáveis para análise do pedido, devendo a empresa manter fornecimento do item na forma da Ata de Registro de Preços;
- 3) Sejam cumpridas as Autorizações de Fornecimento emitidas até 04/08/2022, em especial a AF 5612/2022 emitida em 21/07/2022;
- 4) Que em caso de emissão de Autorização de fornecimento para a compra do referido item a empresa não fizer a entrega no prazo constante no edital e Ata de Registro de Preços, sejam aplicadas as sanções da Lei de Licitações e Lei de Pregão;
- 5) Caso venha a ser reduzido o valor do produto, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 11 de agosto de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, MARCENARIA, ILUMINAÇÃO E CADEIRAS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO E CONTROLADORIA

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo infra-assinado, e a empresa VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 27.286.283/0001-36, doravante designada FORNECEDORA, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO de itens registrados na referida Ata de Registro de Preços, a contar de 27/07/2022, sendo:

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR ADJUDICADO R\$	VALOR REEQUILIBRADO (R\$)
3	1	79874 - PLACA ACÚSTICA RETANGULAR PARA FORRO NA COR CINZA CLARO MEDINDO 120X60CM EM LÂ DE PET FIXADAS COM SUPORTE METÁLICO DE FIXAÇÃO EM LAJE PRE MOLDADA DE CONCRETO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	UN	TRISOFT	370	453,00	543,60

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 344/2022/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 17 de agosto de 2022

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário Municipal de Governo

VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI - ME

Fornecedora

Solicitante : VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI - ME (CNPJ 27.286.283/0001-36).
Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ARP 144/2021 do PE 187/2021 - SIPE n. 162620/2022-e.
Objeto: REEQUILÍBRIO FINANCEIRO ARP 144/2021, de 16/09/2021, do PE 187/2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 344/2022.

Por solicitação da empresa VICENTE DEPARTAMENTOS EIRELI - ME, mediante e-mail vicentedeptamentos@hotmail.com, em 26/07/2022, o processo em epígrafe veio à esta Gerência para análise de pedido de realinhamento de preço do item 01, constante do Lote 3 adjudicado na Ata de Registro de Preços n.144/2021 de 16/09/2021 - PP 187/2021, conforme descrição abaixo:

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR PLEITEADO (R\$)
3	1	79874 - PLACA ACÚSTICA RETANGULAR PARA FORRO NA COR CINZA CLARO MEDINDO 120X60CM EM LÂ DE PET FIXADAS COM SUPORTE METÁLICO DE FIXAÇÃO EM LAJE PRE MOLDADA DE CONCRETO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	UN	TRISOFT	370	453,00	543,60

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa para reequilíbrio referente ao item 01, do lote 3 adjudicado na Ata de Registro de Preço n.144/2021 de 16/09/2021 - PP 187/2021.

De antemão, a empresa alega que os insumos para fabricação dos itens vem sofrendo elevações consideráveis nos preços, muito além do previsível, de modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato pleiteando um acréscimo de 20% sobre o valor adjudicado ou liberação do compromisso a fim de ser desobrigada de cumprir o previsto na ARP 144/2021, trazendo orçamentos do fornecedor datados de 03/12/2021 e 26/07/2022, que demonstram o aumento do custo do produto e pleiteia alteração do valor adjudicado de R\$ 453,00 para R\$543,60.

É o relato.

1. DA COMPETÊNCIA

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

“Art. 39 À Gerência de Contratos compete:

- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
- II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
- III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
- IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.”

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

A empresa foi vencedora dos itens do lote 03, item 01 – Placa acústica, e informa que houve elevação do preço do produto, após a participação no PE 187/2021, em decorrência do aumento do custo ocasionado pela Pandemia no Coronavírus que ainda permanece e pede reequilíbrio do valor a fim de que este seja alterado na Ata RGP.

Pela análise dos orçamentos anexos apresentados pela empresa, restou constatado que o custo do item em 03/12/2021 foi de R\$ 200,86 sendo adjudicado por R\$ 453,00 que demonstra uma margem de ganho obtida no pregão de 25,53% e, com o valor do custo atual de R\$ 395,00, a empresa pede ajuste para R\$ 543,60 que representa um acréscimo de 20%, sendo então possível acatar o pedido de ajuste dos valores.

A Solicitante pleiteia o percentual de 20% sobre o valor de adjudicação e considerando o custo pregão e custo atual conforme a tabela abaixo:

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	VALOR ADJUDICADO (R\$)	VALOR CUSTO PREGÃO (R\$)	VALOR CUSTO ATUAL (R\$)	VALOR PLEITEADO (R\$)	VALOR CONCEDIDO (R\$)
LOTE 3						20%	
3	1	PLACA ACUSTICA	453,00	200,86	395,00	543,60	543,60

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br



Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presente os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, trata-se de sistema de registro de preços); c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Atente-se que o Decreto nº 7892/2013, prevê a possibilidade de **revisão dos preços** em razão da incidência de áreas extraordinárias e extracontratuais indicadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93:

Decreto nº 7.892/2013
Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

De exame ao presente pedido, é possível se conceder a alteração pretendida pela empresa, com acréscimo do percentual de 20% sobre o valor adjudicado, decorrente da comprovação da alteração dos valores de forma imprevisível desde a participação no pregão e sobre o custo do produto conforme orçamentos anexos ao processo.

Do exame ao pedido, é possível concluir que não o libera do compromisso assumido, este poderá ensejar nas penalidades legais do art. 87 da Lei 8.666/93.

Caso tenham sido emitidas autorizações de fornecimento até 26/07/2022 estas devem ser cumpridas na forma do pedido e pelos valores adjudicados no pregão. E caso a empresa não os forneçam pelo preço mencionado que sejam aplicadas sanções administrativas ao licitante e contratado da Administração (fornecedores).

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, entende essa Gerência ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço.

IV. CONCLUSÃO

Das considerações apresentadas, decido:

1) Julgar favorável o pedido de reequilíbrio, devendo esta fornecer o item pelo valor da tabela abaixo para que não haja injustiça à empresa ganhadora e também para não acarretar prejuízos à administração Pública, a partir de 26/07/2022:

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	VALOR ADJUDICADO (R\$)	VALOR PLEITEADO (R\$)	VALOR CONCEDIDO (R\$)
LOTE 3				20%	
3	1	PLACA ACUSTICA	453,00	543,60	543,60

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

2) Caso venha a ser reduzido o valor do produto, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 16 de agosto de 2022.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

O NOSSO JORNAL!

